



EDITAL **RETIFICADO** DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PROCESSO 1549/25 - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - MODALIDADE 2 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**, doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição, no âmbito do **PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS**, torna público o presente Edital de chamamento visando o cadastro, credenciamento e posterior contratação de prestadores de serviços de saúde especializados para atender às demandas reprimidas de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e outras ações da atenção especializada, em unidades de saúde previamente indicadas pelo Ministério da Saúde que disponham de estrutura física e capacidade de ampliação de oferta de atendimentos, no estado de Santa Catarina, nos termos das diretrizes estabelecidas neste Edital.

1. DA ABERTURA

- 1.1. A abertura do chamamento público para cadastro de interessados dar-se-á por divulgação eletrônica no sítio oficial da internet do Grupo Hospitalar Conceição (GHC) e no Diário Oficial da União, conforme indicado abaixo e nas fases discriminadas neste instrumento.
 - 1.1.1. Data: 01/08/2025
 - 1.1.2. Horário: 15:00 horas
 - 1.1.3. Endereço: <https://www.ghc.com.br/agoratemespecialista>
- 1.2. A vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até os limites legais.
- 1.3. O recurso orçamentário destinado para o projeto será de R\$ 8.021.254,42 (oito milhões vinte e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
- 1.4. Os demais aspectos relativos aos prazos do processo constam do **ANEXO I** - Cronograma de Execução, deste documento.
- 1.5. O cadastramento será realizado em fluxo contínuo, sujeito a períodos de análise e parecer por parte do Grupo Hospitalar Conceição, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital. As instituições ou proponentes interessados poderão submeter seus requerimentos e documentação a qualquer momento, por meio da plataforma digital especificada.
 - ~~4.5.1. Em intervalos máximos de dois meses (bimestralmente), será realizada uma análise técnica pelo Grupo Hospitalar Conceição, para avaliação das propostas devidamente encaminhadas até o encerramento de cada ciclo bimestral.~~
 - ~~4.5.1.1. Após abertura do edital será publicado no site do Grupo Hospitalar Conceição cronograma dos ciclos subsequentes ao primeiro.~~
 - ~~4.5.2. As propostas aprovadas em cada ciclo serão publicadas conforme cronograma abaixo.~~
 - 1.5.3. Serão avaliadas, preferencialmente, as propostas encaminhadas até 05 (cinco) dias antes do encerramento de cada ciclo.
 - 1.5.3.1. As propostas encaminhadas fora do prazo serão analisadas no ciclo subsequente.



1.5.3.2. Ocorrerá o encerramento de um ciclo sempre que aprovada a execução do programa em uma nova localidade pelo Grupo Condutor.

1.6. O processo será operacionalizado em três fases distintas e sucessivas:

1.6.1. **FASE 1 - CADASTRO:** Formação do banco de dados de prestadores interessados, mediante apresentação de documentação mínima;

1.6.2. **FASE 2 - CREDENCIAMENTO:** Qualificação e ordenamento dos cadastrados por especialidade e macrorregião, mediante análise de critérios objetivos de pontuação;

1.6.3. **FASE 3 - CONTRATAÇÃO:** Chamamento ordenado dos credenciados habilitados para celebração de contratos, conforme demanda identificada junto às regulações.

1.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem como finalidade o cadastro, credenciamento e a contratação de prestadores de serviços especializados em saúde, assegurando a qualidade da assistência, a segurança do paciente e a satisfação dos usuários do SUS, com foco na ampliação do acesso às ações de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial.

2.2. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, clicando em “serviços on-line” e, em seguida, em “acompanhamento de processos”. na nova tela escolher no “menu” principal “acompanhar solicitações”.

2.3. A relação de cada um dos procedimentos e ofertas de cuidado integrado (OCIs) que perfazem esse programa encontram-se discriminados no **ANEXO III** e no **ANEXO IV** deste Edital, respectivamente.

2.3.1. A relação dos procedimentos (**ANEXO III**) e a relação das OCIs (**ANEXO IV**) poderão ser revistos por ato normativo do Ministério da Saúde, o que implicará em retificação deste instrumento.

2.3.2. Caso o prestador já esteja cadastrado, credenciado ou contratado para serviços, na hipótese de novos procedimentos incluídos pelo Ministério da Saúde, conforme item anterior, deverá submeter nova proposta, dispensando-se novo cadastro.

2.4. DAS MODALIDADES DE SERVIÇOS (Para fins deste Edital, consideram-se):

2.4.1. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

2.4.1.1. Conjunto de ações de saúde que demandam conhecimento especializado e uso de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico.

2.4.1.2. Incluem cirurgias eletivas, procedimentos especializados e internações que necessitam de estrutura hospitalar, realizados em estabelecimentos hospitalares previamente indicados pelo Ministério da Saúde.

2.4.2. OFERTAS DE CUIDADO INTEGRADO (OCIs):

2.4.2.1. Modelo assistencial que integra diferentes etapas do cuidado em saúde numa única linha de atenção, compreendendo desde o diagnóstico até o tratamento inicial.



- 2.4.2.2. As OCIs são executadas integralmente nas instalações do prestador contratado, sem necessidade de estrutura hospitalar externa, focando principalmente em procedimentos diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais de menor complexidade.
- 2.5. O cadastramento único permitirá ao interessado habilitar-se para ambas as modalidades, sendo o credenciamento e contratação realizados conforme demanda específica de cada macrorregião.
- 2.6. Consta do **ANEXO VIII** deste documento um guia simplificado sobre as fases e configurações do processo, o qual poderá ser consultado a título de entendimento preliminar da demanda de interesse.
- 3. DO CADASTRO**
- 3.1. O cadastramento constitui a primeira fase do processo e consiste na formação de banco de dados de prestadores interessados, mediante apresentação de documentação mínima comprobatória
- 3.2. Para cadastramento, os interessados deverão apresentar exclusivamente:
- 3.2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 3.2.2. Cadastro CNES válido (quando aplicável);
- 3.2.3. Comprovação de responsável técnico com registro no Conselho Regional de Medicina do estado sede da empresa.
- 3.3. No ato do cadastramento, os interessados deverão informar através de formulário eletrônico:
- 3.3.1. Serviços, procedimentos e especialidades de interesse;
- 3.3.2. Capacidade operativa mensal para cada tipo de procedimento e serviço;
- 3.3.3. Macrorregiões onde possui condições de atuar.
- 3.3.4. Dados de identificação e contato da empresa;
- 3.4. Serão aprovados para o banco de cadastrados todos os interessados que apresentarem a documentação mínima completa e preencherem adequadamente os formulários requeridos, sem estabelecimento de ordem de preferência nesta fase.
- 3.5. Uma mesma empresa poderá se cadastrar para múltiplas especialidades e diversas macrorregiões, desde que atenda aos requisitos mínimos para cada uma delas.
- 3.6. Na fase de credenciamento, a empresa será avaliada e ordenada separadamente para cada especialidade e macrorregião de interesse.
- 3.7. As contratações serão independentes, podendo a empresa ser contratada para uma ou mais especialidades ou regiões, conforme sua classificação específica e existência de demanda.
- 3.8. O cadastrado poderá solicitar o descadastramento voluntário a qualquer tempo, mediante manifestação formal.
- 3.8.1. O descadastramento não exime o cadastrado de eventuais obrigações assumidas em fases posteriores.
- 3.8.2. Empresas com contratos vigentes deverão cumprir integralmente suas obrigações antes do descadastramento efetivo, ressalvados os casos onde haja autorização fundamentada de renúncia pelo contratante.
- 3.9. O cadastramento, que ocorrerá no âmbito da plataforma Zeev workflow do Grupo Hospitalar Conceição, ocorrerá em etapas sucessivas, conforme disposto abaixo:
- 3.9.1. Na primeira etapa o interessado realizará o acesso ao site do Grupo Hospitalar Conceição e selecionará a opção de cadastramento para o Programa Agora Tem Especialistas (PATE).



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 3.9.2. Ao selecionar a opção, o interessado terá acesso a um formulário a ser preenchido, onde deverá informar os dados de identificação, qualificação e contato dos representantes da pessoa jurídica.
 - 3.9.2.1. Deverão ainda ser anexados os documentos básicos de registro, conforme designado neste Edital.
- 3.9.3. Para os estados do país que não pertençam a Região Sul, o cadastro deverá ser realizado diretamente através do site da AGSUS, que realizará a coordenação das atividades nestas localidades.
- 3.9.4. Após conclusão da primeira “tarefa/etapa” o usuário receberá um e-mail informando um usuário e senha, que serão utilizados na plataforma para as próximas etapas.
- 3.9.5. O usuário poderá retornar a plataforma através de link no e-mail ou mediante novo acesso ao site do Grupo Hospitalar Conceição (www.ghc.com.br), onde deverá se valer das opções “Serviços Online” e “Workflow GHC”.
 - 3.9.5.1. O usuário deverá realizar o login na plataforma para ter acesso às tarefas pendentes, as quais se referem a inclusão das informações complementares da fase de cadastro.
 - 3.9.5.2. Haverá uma tarefa pendente para cada estado onde o prestador informou interesse em prestar serviços.
 - 3.9.5.3. O usuário deverá selecionar a tarefa no ambiente de trabalho da plataforma workflow para execução da demanda.
- 3.9.6. Na tarefa disponível o fornecedor deverá obrigatoriamente informar:
 - 3.9.6.1. As especialidades para as quais dispõe de habilitação e interesse para atender;
 - 3.9.6.2. As macrorregiões de saúde onde poderá prestar os serviços;
 - 3.9.6.3. Os procedimentos cirúrgicos que poderá executar dentre aqueles previstos no rol do Edital;
 - 3.9.6.4. As Ofertas de Cuidado Integrado (OCIs) que poderá executar dentre aquelas previstas no rol do Edital;
 - 3.9.6.5. As estimativas de quantidades mensais de procedimentos e OCIs que dispõe de capacidade para atender através de sua capacidade instalada.
- 3.9.7. Após inserção de todas as informações necessárias no formulário, o usuário deverá ir até o final da página e selecionar o botão para conclusão e envio para análise.
 - 3.9.7.1. O usuário deverá responder a um fluxo para cada estado de interesse, ou seja, caso atenda aos três estados do sul do Brasil, deverá informar na primeira tarefa e responder a três fluxos/processos em seu ambiente de trabalho.
 - 3.9.7.2. Quando concluída corretamente, a tarefa deixa de constar do ambiente de trabalho workflow do usuário.
- 3.9.8. Após a conclusão, a tarefa será encaminhada para os responsáveis da Comissão Examinadora, que farão a análise preliminar nos documentos encaminhados e nos dados informados;
 - 3.9.8.1. Em caso de pendências ou inconsistências, a comissão retornará o fluxo/processo eletrônico ao interessado para adequações, aspecto que implicará o disparo de um e-mail de aviso.



- 3.9.8.2. O interessado deverá realizar as adequações pertinentes e retornar o processo mediante a conclusão da tarefa.
- 3.9.9. A Comissão realizará nova análise, conforme prazos previstos neste Edital.
 - 3.9.9.1. Caso permaneçam inconsistências, a proposta do interessado será retornada para adequação.
 - 3.9.9.2. Caso os requisitos sejam atendidos, a Comissão aprovará o cadastro e o interessado será notificado por e-mail quanto à aprovação.
- 3.9.10. O cadastro permanecerá aguardando demandas das filas municipais e estaduais e, quando da existência de necessidade a ser atendida, o Grupo Hospitalar Conceição convocará os cadastrados para os procedimentos de interesse na macrorregião de saúde, com vistas à realização do credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento constitui a segunda fase do processo e será realizado por especialidade e macrorregião, após identificação das demandas junto aos gestores locais e às regulações estadual e municipal.
- 4.2. Identificada a demanda para determinada especialidade em específica macrorregião, o Grupo Hospitalar Conceição convocará os cadastrados que manifestaram interesse para apresentação de documentação complementar visando pontuação e ordenamento.
- 4.3. O processo de credenciamento somente será deflagrado quando:
 - 4.3.1. Forem identificadas demandas específicas junto aos gestores locais e às regulações;
 - 4.3.2. Houver definição dos hospitais indicados para a execução;
 - 4.3.3. Existirem cadastrados aptos para a especialidade/região demandada.
- 4.4. Os cadastrados, durante a fase de credenciamento, serão avaliados e pontuados conforme critérios objetivos estabelecidos no item 7 deste instrumento, considerando, dentre outros aspectos:
 - 4.4.1. Natureza jurídica da instituição de interesse;
 - 4.4.2. Capacidade técnica instalada.
 - 4.4.3. Abrangência em número de macrorregiões de saúde e;
 - 4.4.4. Experiência anterior na execução dos serviços para o SUS.
- 4.5. A pontuação resultará no ordenamento dos credenciados habilitados por especialidade e macrorregião, formando banco específico para contratações.
- 4.6. O ordenamento somente será válido para os prestadores que, além da pontuação técnica, comprovarem regularidade jurídica e fiscal, além dos demais aspectos previstos no âmbito deste Edital.
- 4.7. O prestador poderá solicitar o descadastramento voluntário em qualquer tempo, o qual deverá constar de manifestação formal e justificativa, devendo ainda ser analisado pela Comissão Examinadora (CE) quanto ao mérito e ao impacto frente às demandas eventualmente contratadas.
- 4.8. Quando convocado para apresentação da documentação, o cadastrado disporá de um prazo de 10 (dez) dias para envio da documentação de qualificação.
- 4.9. Para envio da documentação o interessado deverá acessar a plataforma Zeev workflow e consultar seu ambiente de trabalho, onde deverá constar disponibilizada uma tarefa para informe dos elementos relativos ao credenciamento.



- 4.9.1. O usuário deverá preencher os eventuais formulários adicionais, bem como, deverá anexar todos os documentos relativos à composição da pontuação para ordenamento.
- 4.9.2. Após conclusão deverá selecionar o botão ao final da tarefa na plataforma, momento em que a demanda será encaminhada para a comissão examinadora.
- 4.9.3. A Comissão analisará os documentos e as informações prestadas e retornará aprovando o credenciamento ou requerendo esclarecimentos ou complementação da documentação.
- 4.10. Após finalização das análises dos postulantes ao credenciamento, o Grupo Hospitalar Conceição publicará lista com o ordenamento que orientará os procedimentos posteriores de contratação.
- 4.11. O interessado poderá interpor recurso ao processo mediante botão específico disponibilizado no âmbito do site do Grupo Hospitalar Conceição.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação constitui a terceira fase do processo e obedecerá ao ordenamento estabelecido na fase de credenciamento, observando-se:
 - 5.1.1. Convocação respeitando a ordem de classificação por especialidade e macrorregião;
 - 5.1.2. Verificação da capacidade operacional disponível do credenciado;
 - 5.1.3. Distribuição progressiva da demanda quando a capacidade do primeiro colocado for inferior à necessidade total; e
 - 5.1.4. Possibilidade de recusa justificada, com chamamento do próximo classificado.
- 5.2. A formalização da contratação pelo Grupo Hospitalar Conceição estará condicionada à prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, conforme dotação a ser descentralizada pelo Ministério da Saúde.
- 5.3. No momento da contratação, o credenciado convocado deverá:
 - 5.3.1. Apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital;
 - 5.3.2. Indicar o aceite, ou recusa justificada, para os hospitais designados pelo Ministério da Saúde e informados pelo Grupo Hospitalar Conceição para execução dos procedimentos;
 - 5.3.2.1. No caso de contrato somente para OCIs, não se aplica a questão de aceite de hospital designado.
 - 5.3.3. Confirmar sua capacidade operacional atualizada.
- 5.4. A recusa injustificada do credenciado convocado para contratação poderá, conforme avaliação da comissão competente, implicar em:
 - 5.4.1. Perda da posição no ordenamento atual;
 - 5.4.2. Necessidade de novo credenciamento para futuras oportunidades; ou
 - 5.4.3. Registro da ocorrência para fins de avaliação em futuros processos.
- 5.5. As entidades interessadas, para contratação, devem ser idôneas e apresentar regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem sua habilitação, os quais serão verificados previamente à celebração do contrato.
- 5.6. A contratação da CREDENCIADA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular ou retirada de instrumento equivalente, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme Minuta do Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser



substituída, a critério do Grupo Hospitalar Conceição, pelo Contrato ou por Autorização de Execução de Serviços (AES), que se vincula a todos os termos deste Edital.

5.6.1. A AES expedida e recebida complementa o termo contratual constante do **ANEXO II**.

5.6.1.1. Aplica-se à AES todos os termos, cláusulas e disposições da minuta de termo contratual constante dos anexos do Edital, independentemente de expressa transcrição.

5.7. Em caso de diversas CREDENCIADAS que tenham capacidade e possibilidade para prestação de serviços na mesma macrorregião/Estado, serão adotados os critérios de seleção dispostos neste Edital, que deverão ser comprovados nos prazos regulamentares pelas CREDENCIADAS, mediante notificação do Grupo Hospitalar Conceição através da plataforma eletrônica.

5.8. Convocada a CREDENCIADA para contratação, deverá apresentar os seguintes documentos e informações:

5.8.1. Relação dos Profissionais Médicos que realizarão as atividades do Objeto do contrato, com as devidas qualificações técnicas;

5.8.2. Documentos de cada um dos profissionais que realizarão as atividades profissionais:

5.8.2.1. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM); e

5.8.2.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de prestação dos respectivos profissionais.

5.8.2.3. A CREDENCIADA deverá apresentar documentação de eventual SUBCREDENCIADA/SUBCONTRATADA que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado, na forma exigida neste Edital.

5.9. Caso os documentos constantes do processo não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a CREDENCIADA será notificada a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da CREDENCIADA.

5.11. A CREDENCIADA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis.

5.12. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.13. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo seu prazo de vigência.

5.14. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CREDENCIADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303, de 2016.



- 5.15. O Edital e seus Anexos, bem como o requerimento de credenciamento (proposta) da CREDENCIADA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

6. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. As regulamentações do SUS, principalmente a Lei nº 8.080, de 1990 e o Decreto Presidencial nº 7.508, de 2011, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, a qual se trata da compra de serviços de saúde pelo estado, objetivando tão somente a complementação da rede pública de saúde para que essa cumpra o papel de garantir a universalidade no atendimento à população usuária do SUS.
- 6.2. A Lei nº 13.303, de 2016, permite a contratação direta em caso de inviabilidade de competição, por inexigibilidade de licitação. credenciamento é uma modalidade de inexigibilidade que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC/GHC) define como **“procedimento administrativo, precedido de chamamento público, instaurado por Edital, destinado à contratação de serviços para satisfação de necessidade, devidamente motivadas e demonstradas, que só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de contratadas e que possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas.”**
- 6.3. A contratação enquadra-se na condição de credenciamento, conforme artigo 167 e seguintes do RILC/GHC, portanto, poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não estejam suspensas de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, regulares com o CADIN, ou sem declaração de inidoneidade pela administração pública, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas em lei.
- 6.4. Da fundamentação legal:
- 6.4.1. LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
- 6.4.1.1. Constituição Federal, art. 37, XXI e 199;
- 6.4.1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 24 e seguintes, alterada pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;
- 6.4.1.3. Lei nº 13.303, de 2016 - Dispõe sobre o Estatuto Jurídico das empresas estatais;
- 6.4.2. NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTARES
- 6.4.2.1. Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;
- 6.4.2.2. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- 6.4.2.3. Norma Regulamentadora nº 32 (NR 32) - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 6.4.3. POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE ESPECIALIZADA
- 6.4.3.1. Portaria GM/MS nº 252, de 6 de fevereiro de 2006 - Redefine a política nacional de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade ambulatorial e hospitalar;



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 6.4.3.2. Portaria GM/MS nº 483, de 1º de abril de 2014 - Redefine a rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;
- 6.4.3.3. Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 - Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- 6.4.3.4. Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, Título VI - Da Participação Complementar, do art. 128 ao 229 - Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;
- 6.4.3.5. Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 - Institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 6.4.4. PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE FILAS (PNRF)
 - 6.4.4.1. Portaria nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 - Institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF);
 - 6.4.4.2. Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024 - Altera a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023;
 - 6.4.4.3. Portaria nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023 - Estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados e ao distrito federal destinados ao PNRF;
 - 6.4.4.4. Portaria GM/MS nº 6.494, de 31 de dezembro de 2024 - Estabelece recurso a ser disponibilizado aos estados, distrito federal e municípios, destinado ao programa nacional de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas - exercício de 2025, alterada pela Portaria GM/MS nº 6.636, de 6 de fevereiro de 2025;
- 6.4.5. PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE)
 - 6.4.5.1. Portaria nº 3.492/GM/MS, de 8 de abril de 2024 - Instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE;
- 6.4.6. PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - LEGISLAÇÃO PRINCIPAL
 - 6.4.6.1. Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 - Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019;
- 6.4.7. DECRETOS E ESTRUTURA REGIMENTAL
 - 6.4.7.1. Decreto nº 12.489, de 4 de junho de 2025 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde;
- 6.4.8. REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 6.4.8.1. PORTARIA CONJUNTA MF/MS Nº 10/2025 - Regulamenta, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Fazenda, os créditos financeiros a serem concedidos em razão do Programa Agora Tem Especialistas, criado pela Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;
- 6.4.8.2. Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 - Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do SUS;
- 6.4.8.3. Portaria GM/MS nº 7.307, de 25 de junho de 2025 - Estabelece as regras de adesão de hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, e o funcionamento do Componente Créditos Financeiros, do Programa Agora Tem Especialistas;
- 6.4.8.4. **Portaria SAES/MS Nº 3.245, DE 9 DE setembro DE 2025 – Estabelece o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, de acordo com o artigo 9º da Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, combinado com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025 que será referência para o Componente Cirúrgico, para o Componente Crédito Financeiro de acordo com o parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GM/MS nº 7.307 de 25 de junho de 2025 e para o Componente Ressarcimento ao SUS, de acordo com o inciso II do artigo 10º da Portaria Conjunta MS/AGU nº 7.702, de 28 julho de 2025, e para o Componente prestação de serviços especializado em caráter complementar - Modalidades 1, 2 e 3, e altera atributos de Procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, (Tabela de Procedimentos do SUS) e dá outras providências.**
- 6.4.9. POLÍTICAS ESPECÍFICAS DE ONCOLOGIA E RADIOTERAPIA
 - 6.4.9.1. Portaria GM/MS nº 7.007, de 29 de maio de 2025 - Institui o Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema Único de Saúde II - PERSUS II;
 - 6.4.9.2. Portaria GM/MS nº 7.224, de 16 de junho de 2025 - Altera o Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº05/2017 - Apoio à Atenção Oncológica;
 - 6.4.9.3. Portaria SE/MS nº 825, de 10 de junho de 2025 - Prorroga prazo de pactuação com os entes federativos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon, no exercício de 2025;
- 6.4.10. FORMAÇÃO E PROVIMENTO DE ESPECIALISTAS
 - 6.4.10.1. Edital nº 02/2025 - Seleção de médicos especialistas pela SGTES;
 - 6.4.10.2. Portaria GM/MS nº 7.177, de 10 de junho de 2025 - Dispõe sobre o Projeto Mais Médicos Especialistas por meio da integração ensino-serviço;
- 6.4.11. URGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
 - 6.4.11.1. Portaria GM/MS nº 7.061, de 6 de junho de 2025 - Reconhece urgência no país no âmbito das filas de espera;
- 6.4.12. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO
 - 6.4.12.1. Portaria GM/MS nº 7.046, de 30 de maio de 2025 - Institui comitê de acompanhamento do Programa de Atenção Especializada;

6.4.13. RECURSOS FINANCEIROS COMPLEMENTARES

- 6.4.13.1. Portaria GM/MS nº 7.242, de 16 de junho de 2025 - Complementa os limites financeiros para execução do Programa Agora Tem Especialistas - componente cirurgias em 2025;

7. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste chamamento, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Não poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas:
- 7.2.1. Reunidas em consórcios que sejam simultaneamente controladas, coligadas e subsidiárias entre si;
 - 7.2.2. Em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento;
 - 7.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a administração pública por algum órgão da administração pública federal, nos termos da legislação brasileira, mediante verificação no portal da transparência do governo federal – site: www.portaldatransparencia.gov.br e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - 7.2.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
 - 7.2.5. Que estejam proibidos de contratar com a administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do inciso V, do § 8º, do artigo 72, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 7.2.6. Que constem no cadastro de inidôneos e cadastro de inabilitados (TCU) - site: <http://portal.tcu.gov.br> e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: <http://www.cnj.jus.br>;
 - 7.2.7. Inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
 - 7.2.8. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;
 - 7.2.9. Suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;
 - 7.2.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 7.2.11. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 7.2.12. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 7.2.13. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou
 - 7.2.14. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 7.2.15. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:
- 7.2.15.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos de contratação, na condição de interessada;
 - 7.2.15.2. A quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:
 - 7.2.15.2.1. Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;
 - 7.2.15.2.2. Empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo procedimento ou contratação; e
 - 7.2.15.2.3. Autoridade da União;
 - 7.2.15.2.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses;
- 7.2.16. As cooperativas de mão de obra, conforme termo de conciliação judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 7.3. Os interessados em participar do processo deverão realizar seu cadastro nas plataformas do Grupo Hospitalar Conceição, de forma on-line através do sítio oficial nos endereços disponibilizados neste Edital.
- 7.4. O requerimento será recebido exclusivamente por meio eletrônico.
- 7.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições aplicáveis contidas neste Edital;
- 7.6. Quando da realização da contratação, deverá o contratado executar os procedimentos e serviços nos termos especificados, bem como disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7. Na etapa de credenciamento, o interessado deverá apresentar também as declarações de que:
- 7.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 7.7.2. De que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas normas coletivas aplicáveis e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 7.7.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
 - 7.7.4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 7.7.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 7.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:



- 7.8.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou
 - 7.8.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.9. O presente procedimento contará com distintas etapas de habilitação e qualificação, de acordo com a fase do processo, onde serão requisitos para o cadastro, credenciamento e contratação, os seguintes aspectos:
- 7.10. **FASE 1 - CADASTRO:** Formação do banco de dados de prestadores interessados, onde será necessária a apresentação da documentação básica para habilitação.
- 7.10.1. A habilitação durante a etapa do cadastramento se dará mediante apresentação do contrato social ou instrumento correlato, acrescido da comprovação do cadastro no CNES e da inscrição de um responsável técnico no âmbito do órgão regional competente.
 - 7.10.2. Os elementos de habilitação dependem ainda do correto preenchimento dos formulários disponibilizados.
 - 7.10.3. Na fase de cadastro os interessados deverão apresentar através do portal eletrônico:
 - 7.10.3.1. Formulário de cadastro indicando procedimentos, OCIs e especialidades, além da capacidade operativa em termos quantitativos;
 - 7.10.3.2. Documentação mínima, a qual deverá constar, minimamente de: CNPJ, CNES e responsável técnico registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - 7.10.3.3. Designação das Macrorregiões onde possui condições de prestar os serviços.
 - 7.10.4. Serão aprovados para o banco de cadastrados todos que atenderem os requisitos mínimos, sem ordem de preferência.
 - 7.10.5. ~~O banco de cadastrados será atualizado com frequência mínima bimestral.~~
- 7.11. **FASE 2 - CREDENCIAMENTO:** Qualificação e ordenamento dos cadastrados por especialidade e macrorregião, onde será necessário o envio dos documentos que comprovem os aspectos requeridos na grade de pontuação apresentada neste Edital.
- 7.11.1. A habilitação durante a etapa de CREDENCIAMENTO somente ocorrerá mediante a apresentação dos documentos relativos à pontuação, conforme quadro apresentado posteriormente no subitem relativo aos critérios de ordenamento dos credenciados.
 - 7.11.2. O Grupo Hospitalar Conceição, após obter as filas de necessidades junto ao gestor local e às regulações municipal e estadual, realizará credenciamento específico por especialidade e macrorregião.
 - 7.11.3. Os cadastrados interessados serão chamados ao envio da documentação complementar e serão avaliados conforme critérios de pontuação estabelecidos neste Edital
 - 7.11.4. A pontuação resultará no ordenamento dos credenciados habilitados, desde que atendam aos requisitos específicos da fase em questão.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 7.11.5. O processo de credenciamento permanecerá em fluxo contínuo durante toda a vigência do Edital, respeitados os intervalos previstos de análise e tramitação.
- 7.11.6. DOS ASPECTOS RELATIVOS A PONTUAÇÃO E AO ORDENAMENTO:
- 7.11.6.1. A seleção cumprirá critérios técnicos de avaliação das propostas para fins de classificação, com pontuação objetiva a fim de garantir isonomia e clareza no certame.
- 7.11.6.2. A convocação das CADASTRADAS obedecerá, a ordem cronológica de entrega da documentação completa e regular, conforme o protocolo de recebimento estabelecido pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 7.11.7. As propostas apresentadas com documentação incompleta ou irregular não serão consideradas para fins de ordenação até que a regularização ocorra, dentro do prazo estipulado pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 7.11.8. A ordenação da classificação das credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios objetivos de pontuação, obedecida à ordem decrescente de pontuação, observando os critérios estabelecidos no Edital da seguinte forma:

Critério	Descrição	Pontuação
----------	-----------	-----------

Natureza jurídica do estabelecimento de saúde:	Privado sem fins lucrativos com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	25 pontos
	Privado sem fins lucrativos sem CEBAS	20 pontos
	Privado com fins lucrativos com contratos SUS com gestores locais (com possibilidade de expansão sem prejuízos da oferta já contratualizada)	15 pontos
	Privado com fins lucrativos sem contratos SUS com gestores locais	10 pontos

Capacidade Técnica Especializada	Quantidade e qualificação de profissionais especialistas na área a ser executada (01 ponto por profissional com RQE na especialidade)	Até 20 pontos
	Capacidade de Atendimento Mensal Proposta - Volume mensal de execução de procedimentos ofertados (01 ponto a cada 10 atendimentos mensais ofertados)	Até 20 pontos



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Critério	Descrição	Pontuação
----------	-----------	-----------

Abrangência	Abrangência na assistência em quantitativos de região - 03 pontos a cada macrorregião de saúde coberta.	Até 15 pontos
-------------	---	---------------

Experiência Comprovada em Programas de Saúde Pública	Parcerias anteriores com o SUS, projetos com impacto social - 03 pontos por cada ano de contrato, onde será admitida a soma de contratos para atingimento do limite de pontos.	Até 15 pontos
--	--	---------------

7.11.9. Em caso de empate na pontuação total obtida pelas credenciadas, a ordem de credenciamento será definida por sorteio público, garantindo transparência e igualdade entre os participantes.

7.11.9.1. O sorteio será realizado em sessão pública previamente agendada, com ampla divulgação e participação facultada a todos os interessados.

7.11.9.2. O resultado do sorteio será registrado em ata e publicado no portal oficial do Grupo Hospitalar Conceição.

7.11.10. Concluída a fase de credenciamento, o GHC solicitará ao gestor local, corresponsável segundo Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, manifestação técnica sobre as credenciadas onde o gestor poderá contestar, em etapa prévia à contratação, os requisitos deste Edital que por ventura possam vir a causar desequilíbrio econômico, estrutural e de arranjos interfederativos ou aspectos que causem prejuízos à segurança dos pacientes.

7.12. **FASE 3 - CONTRATAÇÃO:** Chamamento ordenado para celebração de contratos, onde a empresa deverá apresentar toda a documentação de habilitação pertinente.

7.12.1. O contrato será pactuado entre o Grupo Hospitalar Conceição e a(s) CREDENCIADA(S) no presente certame.

7.12.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, conforme autorizado pela lei e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.12.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por avaliação interna administrativa e jurídica antes de sua formalização.

7.13. As interessadas serão qualificadas, em cada uma das etapas pertinentes, após apresentarem as documentações comprobatórias de regularidade, aplicáveis à etapa em questão, dentro do prazo de validade, não sendo aceitos protocolos desses documentos.

7.14. O Grupo Hospitalar Conceição analisará o conjunto da documentação nos ciclos de avaliação e publicará o resultado em seu sítio eletrônico.

7.15. O cadastro será realizado em fluxo contínuo, sujeito a períodos de análise e parecer por parte do Grupo Hospitalar Conceição, permanecendo aberto durante toda a vigência do Edital.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 7.15.1. As instituições ou proponentes interessados poderão submeter suas propostas e documentação a qualquer momento.
- 7.15.2. ~~No máximo a cada dois meses será realizada uma análise técnica pelo Grupo Hospitalar Conceição para avaliação das solicitações de cadastro devidamente encaminhadas até o encerramento de cada ciclo bimestral.~~
 - 7.15.2.1. ~~O Grupo Hospitalar Conceição dará publicidade aos cadastros aprovados em seu sítio eletrônico.~~
- 7.15.3. Serão avaliadas, preferencialmente, as propostas encaminhadas até 05 (cinco) dias antes do encerramento de cada ciclo.
 - 7.15.3.1. As propostas encaminhadas fora do prazo serão analisadas no ciclo subsequente.
- 7.16. O requerimento de cadastro (proposta) apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigido das causas que ensejaram sua inépcia em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que, respeitados os prazos regulares dos ciclos de avaliação estabelecidos nos itens anteriores.
- 7.17. As interessadas que não atenderem a todos os requisitos exigidos pelo presente Edital serão consideradas inabilitadas.
- 7.18. O Grupo Hospitalar Conceição, sempre que entender necessário, poderá realizar vistorias às instalações da interessada ou de seus parceiros ou subcontratados, com emissão de relatório da visita e avaliação.
- 7.19. No âmbito da fase de contratação, deverão ser apresentados os requisitos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e previdenciária e técnica, conforme disposto abaixo:
- 7.20. Para comprovação de **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados, complementados ou atualizado, conforme a necessidade, os seguintes documentos:
 - 7.20.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
 - 7.20.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores;
 - 7.20.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - 7.20.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.21. Para **Habilitação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 7.21.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro deste procedimento, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da interessada, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada (será aceito também o instrumento SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, acompanhado de recibo de entrega de



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Escrituração Contábil Digital e desde que comprove as exigências abaixo exigidas) no mínimo com os índices estabelecidos abaixo:

7.21.1.1. Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

7.21.1.2. Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

7.21.1.3. Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

7.21.1.4. A interessada que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As interessadas terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As interessadas que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta o procedimento, conforme dispõe o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

7.21.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

7.21.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

7.22. Para Habilitação quanto à **Regularidade Fiscal e Previdenciária**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- 7.22.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 7.22.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada); e
 - 7.22.3. Negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).
- 7.23. Quanto à **Habilitação Técnica**, as interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:
- 7.23.1. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município sede do estabelecimento;
 - 7.23.2. Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
 - 7.23.3. Registro ou inscrição Conselho Regional de Medicina (CRM) competente referente à respectiva área de atuação;
 - 7.23.4. Documento do responsável técnico (Diretor Técnico) em que constem Nome e Número de registro no CRM, além dos documentos comprobatórios de registro do diretor técnico perante o CRM da unidade da federação onde serão executados os serviços;
 - 7.23.5. Comprovação de aptidão profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento:
 - 7.23.5.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica profissional para atendimento da demanda prospectada pelo Ministério da Saúde, através da apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços médicos especializados, na especialidade que tenha interesse em se credenciar;
 - 7.23.5.2. Comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, Atestado de Responsabilidade Técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.
- 7.24. Todos documentos de habilitação apresentados deverão ser, obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 7.24.1. Os documentos de comprovação de aptidão através da apresentação de atestados de capacidade técnica operacional ou profissional apresentado em nome da matriz ou filial se estenderá aos demais estabelecimentos da empresa para fins de habilitação.



7.24.2. O Contrato será celebrado e a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da CONTRATADA que apresentou a documentação.

7.25. Além dos documentos supracitados, a contratada deverá apresentar termo de declaração, conforme **ANEXO V** deste Edital.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Será permitida a participação de interessada com previsão de subcontratação de parte dos serviços, limitada a contratação de profissionais especializados, e serviços meio, tais como, esterilização de instrumental, higienização e transportes.
- 8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o Grupo Hospitalar Conceição quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 8.3. A subcontratação parcial do objeto também será permitida, quando fato superveniente e excepcional a demandar, mediante autorização do Grupo Hospitalar Conceição.
- 8.4. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) contratada relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a mesma aplicável à contratada quando da execução direta dos serviços. Exemplo: no caso de contratação de mão de obra médica especializada, caberá a apresentação dos registros pertinentes do profissional.
- 8.5. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) subcontratada(s) que forem dela exigidos para fins de habilitação.
- 8.6. Havendo subcontratação de parte dos serviços, deverá ser informada e formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com a indicação da(s) empresas subcontratada(s) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.
- 8.7. A substituição de empresa subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Grupo Hospitalar Conceição.
- 8.8. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o Grupo Hospitalar Conceição quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

9. DO RECURSO

- 9.1. O interessado que discordar do resultado da análise de habilitação técnica, documental ou da decisão de não cadastro ou credenciamento poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação ou notificação oficial do resultado.
- 9.2. O recurso deverá ser protocolado junto e dirigido à Gerência de Projetos Estratégicos Nacionais do Grupo Hospitalar Conceição, contendo:
 - 9.2.1. Identificação do recorrente;
 - 9.2.2. Número do Edital e da Chamada;
 - 9.2.3. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido de revisão; e
 - 9.2.4. Documentos comprobatórios (se for o caso).
- 9.3. O recurso será analisado e julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis pela Diretoria-Executiva, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, sem prejuízo ou nulidade ao processo decisório.



- 9.4. A decisão sobre o recurso será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado.
- 9.5. Não serão conhecidos recursos interpostos:
 - 9.5.1. Fora do prazo;
 - 9.5.2. Sem a devida fundamentação;
 - 9.5.3. Por outros meios, alheios àqueles previstos no Edital.
 - 9.5.4. Ou que não se refiram especificamente à decisão recorrida.

10. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 10.2. A relação de procedimentos elegíveis para contratação no âmbito deste edital encontra-se disponível no **ANEXO III**, enquanto o escopo das OCIs encontra-se disponível no **ANEXO IV**, observadas as regras de precificação estabelecidas neste item e em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde para o Programa Agora Tem Especialistas.
- ~~10.3. A definição dos valores de remuneração observará minimamente o valor do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) para a realização do procedimento e, no máximo, a complementação estabelecida pela Portaria SAES/MS nº 2.985, de 2025.~~

~~A definição dos valores de remuneração observará minimamente o valor do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) para a realização do procedimento e, no máximo, o limite de complementação estabelecido pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, que define o teto do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) para os procedimentos cirúrgicos elegíveis.~~

10.4. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA PRECIFICAÇÃO

- 10.4.1. O Programa Agora Tem Especialistas busca ampliar o acesso aos atendimentos especializados em saúde, respeitando as realidades de mercado identificadas pelos gestores locais do SUS, garantindo a sustentabilidade e a atratividade necessárias para a ampliação da oferta de serviços.
- 10.4.2. A metodologia de precificação baseia-se na manutenção das condições de mercado já praticadas, reconhecendo os valores históricos estabelecidos pelos gestores estaduais e municipais ~~e os complementando quando verificada conveniência e oportunidade, bem como, visando o alcance das metas do programa.~~

10.5. DAS REGRAS DE DEFINIÇÃO DE VALORES

10.5.1. PROCEDIMENTOS COM SÉRIE HISTÓRICA:

- ~~10.5.1.1. Para os procedimentos que possuem série histórica de execução no estado de referência deste edital:~~
- ~~10.5.1.2. Será aplicado o valor histórico praticado na localidade, visando a manutenção das condições de mercado já estabelecidas;~~



- 10.5.1.3. Quando houver divergência entre os valores praticados pelo município e pelo estado, será adotado o MAIOR valor entre os dois, em consonância com a Portaria GM/MS nº 2.985/2025;
- ~~10.5.1.4. Em todos os casos, o valor estará limitado ao teto estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.985/2025 (limites do PNRF);~~
- 10.5.1.5. Quando o valor histórico praticado for superior ao teto do programa, a remuneração será limitada ao valor máximo permitido.
- 10.5.1.6. O valor de remuneração para o Prestador de Serviços terá como base, inicialmente, o valor da série histórica local para cada procedimento.
- 10.5.1.7. Em conformidade com o Art. 1º, § 3º, da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, caso o Gestor Estadual declare a insuficiência do valor da série histórica em instrumento específico (ex: Resolução CIB), o GHC poderá aplicar um valor superior para a remuneração, limitado ao teto máximo de complementação federal (Teto do PNRF/PATES).
- 10.5.1.8. Prevalecerá o valor da série histórica quando o Gestor Estadual não deliberar pela adoção do limite máximo.
- 10.5.1.9. Prevalecerá o limite máximo de complementação federal quando houver aprovação e autorização expressa do Gestor Estadual (ou municipal nos casos de gestão plena).
- 10.5.2. **PROCEDIMENTOS SEM SÉRIE HISTÓRICA:**
- ~~10.5.2.1. Para os procedimentos que NÃO possuem série histórica de execução:~~
- ~~10.5.2.2. O valor base de remuneração será o da tabela SIGTAP;~~
- ~~10.5.2.3. O gestor local poderá estabelecer complementação ao valor SIGTAP, desde que:~~
- ~~10.5.2.3.1. Seja demonstrada a necessidade e conveniência;~~
- ~~10.5.2.3.2. O valor total não exceda os limites estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.985/2025.~~
- 10.5.2.3.3. ~~Exista a ocorrência do aceite por parte do administrador do Programa.~~
- 10.5.2.4. Para os procedimentos que NÃO possuem série histórica de execução, o valor de remuneração terá como limite o máximo de complementação federal, observando o teto estabelecido na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, mediante aceite do GHC e do Gestor Estadual (ou municipal nos casos de gestão plena).
- 10.5.3. A remuneração destinada aos hospitais executantes (ESR), pela disponibilização da estrutura física (bloco cirúrgico, internação, apoio), será definida em instrumento contratual específico.

10.6. QUADRO RESUMO DA METODOLOGIA:

SITUAÇÃO	VALOR APLICÁVEL
----------	-----------------



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

COM série histórica	Maior valor entre município e estado (limitado ao teto) Se houver autorização do gestor local: valor autorizado até o teto do PNRF; Se não houver autorização do gestor local: maior valor praticado na série histórica da localidade;
SEM série histórica	SIGTAP + complementação do gestor local (se houver, limitada ao teto) Se houver autorização do gestor local: valor autorizado até o teto do PNRF; Se não houver autorização do gestor local: valor da SIGTAP;
Teto máximo	Conforme Portaria GM/MS nº 2.985/2025 Limitado aos valores previstos na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025

10.6.1. A metodologia de precificação encontra-se detalhada em fluxograma ilustrativo, disponível no **ANEXO IX** deste edital.

10.7. EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO

10.7.1. **EXEMPLO 1 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – sem autorização para prática de valor distinto (valores convergentes):**

- 10.7.1.1. Procedimento: "AAA"
- 10.7.1.2. Valor histórico estadual: R\$ 150,00
- 10.7.1.3. Valor histórico municipal: R\$ 150,00
- 10.7.1.4. Teto PNRF: R\$ 200,00
- 10.7.1.5. **Valor contratado: R\$ 150,00**

10.7.2. **EXEMPLO 2 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – sem autorização para prática de valor distinto (valores divergentes):**

- 10.7.2.1. Procedimento: "BBB"
- 10.7.2.2. Valor histórico estadual: R\$ 120,00
- 10.7.2.3. Valor histórico municipal: R\$ 180,00
- 10.7.2.4. Teto PNRF: R\$ 250,00
- 10.7.2.5. **Valor contratado: R\$ 180,00 (maior valor)**

10.7.3. **EXEMPLO 3 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – sem autorização para prática de valor distinto (prática acima do teto):**

- 10.7.3.1. Procedimento: "CCC"
- 10.7.3.2. Valor histórico estadual: R\$ 300,00
- 10.7.3.3. Valor histórico municipal: R\$ 350,00
- 10.7.3.4. Teto PNRF: R\$ 280,00
- 10.7.3.5. **Valor contratado: R\$ 280,00 (limitado ao teto)**

10.7.4. **EXEMPLO 4 - Procedimento SEM série histórica (sem complementação):**

- 10.7.4.1. Procedimento: "DDD"
- 10.7.4.2. Valor SIGTAP: R\$ 100,00
- 10.7.4.3. Complementação do gestor: não definida
- 10.7.4.4. **Valor contratado: R\$ 100,00**

10.7.5. **EXEMPLO 5 - Procedimento SEM série histórica (com complementação):**

- 10.7.5.1. Procedimento: "EEE"
- 10.7.5.2. Valor SIGTAP: R\$ 100,00
- 10.7.5.3. Complementação definida pelo gestor: 50%
- 10.7.5.4. Teto PNRF: R\$ 200,00
- 10.7.5.5. **Valor contratado: R\$ 150,00**



- 10.7.6. **EXEMPLO 6 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – COM autorização para prática de valor distinto consignada em instrumento específico – abaixo do teto PNRF:**
- 10.7.6.1. Procedimento: "FFF"
 - 10.7.6.2. Valor histórico estadual: R\$ 400,00
 - 10.7.6.3. Valor histórico municipal: R\$ 450,00
 - 10.7.6.4. Valor autorizado pelo gestor competente: R\$ 550,00
 - 10.7.6.5. Teto PNRF: R\$ 600,00
 - 10.7.6.6. **Valor contratado: R\$ 550,00**
- 10.7.7. **EXEMPLO 7 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – COM autorização para prática de valor distinto consignada em instrumento específico – equivalente ao teto PNRF:**
- 10.7.7.1. Procedimento: "GGG"
 - 10.7.7.2. Valor histórico estadual: R\$ 400,00
 - 10.7.7.3. Valor histórico municipal: R\$ 450,00
 - 10.7.7.4. Valor autorizado pelo gestor competente: R\$ 600,00
 - 10.7.7.5. Teto PNRF: R\$ 600,00
 - 10.7.7.6. **Valor contratado: R\$ 600,00**
- 10.7.8. **EXEMPLO 9 - Procedimento COM série histórica no município e no estado – COM autorização para prática de valor distinto consignada em instrumento específico – acima do teto PNRF:**
- 10.7.8.1. Procedimento: "HHH"
 - 10.7.8.2. Valor histórico estadual: R\$ 400,00
 - 10.7.8.3. Valor histórico municipal: R\$ 450,00
 - 10.7.8.4. Valor autorizado pelo gestor competente: R\$ 900,00
 - 10.7.8.5. Teto PNRF: R\$ 600,00
 - 10.7.8.6. **Valor contratado: R\$ 600,00**

10.8. DAS ALTERAÇÕES DE VALORES DURANTE A VIGÊNCIA

- 10.8.1. Os valores contratados poderão ser alterados nas seguintes situações:
- 10.8.1.1. Alteração dos valores da tabela SIGTAP;
 - 10.8.1.2. Modificação dos tetos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
 - 10.8.1.3. Definição de complementação pelo gestor local para procedimentos sem série histórica.
 - 10.8.1.4. As alterações serão formalizadas mediante termo aditivo, com efeitos a partir da data estabelecida no instrumento.
 - 10.8.1.5. **Emissão de instrumento pelo gestor competente (estadual ou municipal) alterando os valores a serem praticados.**

10.9. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

- 10.9.1. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 10.10. A nota fiscal para pagamento somente poderá ser emitida após o aceite do Grupo Hospitalar Conceição do procedimento de faturamento, ou seja, a CONTRATADA deverá emitir a nota relativa aos procedimentos cujas contas se encontrem aprovadas pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 10.11. Após aprovação das contas, o Grupo Hospitalar Conceição retornará devolutiva à CONTRATADA, na finalidade de informar a possibilidade de inclusão das faturas no devido documento de cobrança.
- 10.12. Na nota fiscal ou de seus anexos, deverá constar a relação dos faturamentos a que se refere o documento, listando os números de processo de cada conta no âmbito da plataforma Zeev/Workflow.
- 10.13. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:
 - 10.13.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.
 - 10.13.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.
- 10.14. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:
 - 10.14.1. número do Processo;
 - 10.14.2. número do Contrato;
 - 10.14.3. dados bancários para recebimento do preço;
 - 10.14.4. o período relativo ao serviço prestado; e
 - 10.14.5. a relação dos faturamentos a que se refere o documento, listando os números de processo de cada conta no âmbito da plataforma Zeev/Workflow.
- 10.15. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do Grupo Hospitalar Conceição: recnfehnsc@ghc.com.br.
- 10.16. Na hipótese de atraso de pagamento pelo Grupo Hospitalar Conceição dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada pro rata die, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.
- 10.17. A critério do Grupo Hospitalar Conceição poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.
- 10.18. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.
 - 10.19. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.
 - 10.20. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do Grupo Hospitalar Conceição, em data anterior à entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.
 - 10.21. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o Grupo Hospitalar Conceição ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.
 - 10.22. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
 - 10.23. O Grupo Hospitalar Conceição reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.
 - 10.24. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 10.24.1. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
 - 10.25. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no § 4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do Grupo Hospitalar Conceição, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
 - 10.26. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, determinação contida na Instrução



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- Normativa RFB n° 971, de 13.11.2009. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 126, §§ 1º e 2º e 127, da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13.11.2009.
- 10.27. O Grupo Hospitalar Conceição, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação vigente à época da emissão da nota fiscal/fatura.
- 10.28. O Grupo Hospitalar Conceição poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 10.28.1. por procedimento incompleto ou não finalizado, assim considerado todas as etapas assistenciais, desde a consulta pré operatória, exames necessários, procedimento cirúrgico em si, internação, alta e consulta pós operatória (salvo em caso de óbito trans e pós operatório ou não comparecimento do paciente em consulta pós operatória);
 - 10.28.2. paciente não esteja regulado pelo gestor competente e autorizado mediante emissão de AES pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 10.28.3. execução defeituosa dos serviços;
 - 10.28.4. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 10.28.5. débito da CONTRATADA para com o Grupo Hospitalar Conceição quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - 10.28.6. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 10.28.7. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Grupo Hospitalar Conceição;
 - 10.28.8. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
 - 10.28.9. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao Grupo Hospitalar Conceição o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.
- 10.29. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- 10.30. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.
- 10.31. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido neste Edital. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.
- 10.32. O pagamento dos atendimentos será realizado por hora de trabalho efetivamente realizado, a ser controlado de acordo com a nota de sala. O pagamento das horas efetivamente trabalhadas começará a contar a partir da entrada do profissional no setor demandante, encerrando no após término dos atendimentos programados.
- 10.33. Os quantitativos de horas constantes do termo de referência são apenas uma estimativa, não obrigando o contratante a pagá-lo em sua integridade, mas somente o efetivamente executado durante o período de vigência do contrato.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 10.34. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços prestados (procedimentos realizados) para a Comissão de Fiscalização do Contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e ateste. Este relatório será confrontado com a nota de sala e em caso de discordância, esta última se sobrepõe ao relatório apresentado pela CONTRATADA para efeitos de pagamento.
- 10.35. Após o ateste do referido relatório a CONTRATADA será comunicada para emissão da nota fiscal, a qual será paga até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço.
- 10.36. Não será permitido pagamento por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).
- 10.37. Os Hospitais indicados pelo Ministério da Saúde, em consonância com os gestores locais para ampliação da oferta de atendimento, receberão um incentivo financeiro por procedimento executado em suas instalações.
 - 10.37.1. O GHC irá realizar visitas *in loco* do Hospital indicado para averiguação da possibilidade de execução dos procedimentos elencados.
 - 10.37.2. O pagamento se dará por parte do GHC, não sendo responsabilidade da empresa contratada.
 - 10.37.3. Os valores referentes aos procedimentos e os atos que envolvem esta serão publicados em edital específico.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, **incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição**, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 11.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - 11.2.3. multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato; e
 - 11.2.4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos.
- 11.3. As sanções pecuniárias previstas nos itens 15.3.2 e 15.3.3 do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 15.3.1 e 15.3.4.
- 11.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.
- 11.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.
- 11.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- 11.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.8. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o Grupo Hospitalar Conceição necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 11.9. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições Editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 11.10. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 11.10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.
- 11.10.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.
- 11.10.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.10.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.
- 11.11. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.
- 11.11.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.
- 11.12. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL
- 11.12.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadraíveis nos subitens 15.11 e 15.12, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.
- 11.12.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

11.13. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

- 11.13.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.
- 11.13.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

11.14. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.14.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

11.15. As multas previstas nos itens anteriores, quando acumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

11.16. Os valores relativos a multas serão retidas e abatidas nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

11.17. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

11.18. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow Grupo Hospitalar Conceição), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O Grupo Hospitalar Conceição informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

11.19. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

11.20. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

11.21. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, que o remeterá para a Diretoria-Executiva do Grupo Hospitalar Conceição para decisão.

11.22. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato, aplicando a sanção.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA

- 12.1. A prestação dos serviços compreende:



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 12.1.1. No componente cirúrgico, o atendimento ambulatorial e hospitalar que corresponde às consultas especializadas Pré e Pós-Operatórias, bem como a realização das cirurgias, e o acompanhamento durante todo o período de internação e consulta de retorno.
- 12.1.2. No componente de Oferta de Cuidados Integrados (OCIs), a realização de consultas, exames e/ou procedimentos conforme preconizado pelo programa.
- 12.1.3. A CONTRATADA deverá prover todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumental, medicamentos, enxoval e alimentação do paciente (caso se aplique) durante os atos citados acima.
- 12.2. Os serviços a serem prestados estão listados no **ANEXO III** e no **ANEXO IV**.
- 12.3. Os serviços deverão estar devidamente identificados com a marca da estratégia vinculada a este chamamento, **Programa Agora Tem Especialistas**.
- 12.4. Será obrigatório o uso de sistemas de informação a ser indicado pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 12.5. A CONTRATADA deverá ter e manter durante toda validade do contrato a Infraestrutura adequada a realização dos procedimentos contratados.
- 12.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da realização do primeiro procedimento e periodicamente, 1 (uma) declaração preferencialmente da área de riscos, ou do representante legal da CONTRATADA, que ateste a aplicação das 6 (seis) metas internacionais de segurança do paciente, naquilo que lhe competir.
- 12.7. A contratada deverá manter estrutura para avaliação da satisfação do usuário, conforme **ANEXO VI** ou **ANEXO VII**, que deverá ser remetida ao Grupo Hospitalar Conceição juntamente aos documentos de faturamento.
- 12.8. No componente cirúrgico a CONTRATADA deverá providenciar a deverá realizar os exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e providenciar para que estes estejam devidamente atualizados.
- 12.9. No componente cirúrgico A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os impressos, equipamentos específicos de videolaparoscopia, instrumentos videolaparoscópicos, insumos, kit de roupa cirúrgica descartáveis para a equipe e paciente, quando pertinente.
- 12.10. Não será permitido a realização de atividades simultâneas pelo mesmo profissional, como consultas e cirurgias eletivas no mesmo período, assim como para as demais atividades de plantão e visitas médicas.
- 12.11. A execução dos serviços deverá observar a integralidade do cuidado e a conclusão dos fluxos assistenciais pactuados, de forma a garantir a efetividade das ações previstas no escopo contratual.
- 12.12. As empresas CREDENCIADAS serão contratadas para realização dos procedimentos, a partir da demanda da regulação do gestor do SUS competente (Estado ou Municípios), respeitada sua capacidade operacional informada no seu requerimento de cadastro.
- 12.13. O Grupo Hospitalar Conceição comunicará o credenciado a respeito dos pacientes que deverão ser atendidos, conforme regulação, mediante autorização de execução de serviço (AES).
- 12.14. A CREDENCIADA que já dispôr de contratação para prestação de serviços para alguma esfera do SUS não poderá se utilizar do presente programa para atendimento de sua contratação ordinária (regulação), devendo produzir quantitativo de procedimentos adicional ao originalmente pactuado para enquadramento no âmbito desta contratação/credenciamento.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 12.15. A contratada que, no âmbito da fiscalização, for identificada enquadrando os pacientes da fila ordinária previamente pactuada (regulação), no âmbito do escopo do presente contrato/credenciamento, responderá a processo administrativo, podendo culminar no seu descredenciamento e demais cominações cíveis e criminais.
- 12.16. O Grupo Hospitalar Conceição demandará a CREDENCIADA o quantitativo de pacientes a ser encaminhado a cada unidade hospitalar participante do programa conforme pactuação com a regulação municipal ou estadual.
- 12.17. A CREDENCIADA, quando, mediante avaliação assistencial apropriada das condições de saúde do paciente, entender que o mesmo não reúne as condições adequadas para realização do procedimento, deverá informar o Grupo Hospitalar Conceição e contra-referenciar o paciente para o regulador.
- 12.18. Dos aspectos relativos ao teleatendimento:
 - 12.18.1. De forma complementar às demais estratégias assistenciais, as empresas credenciadas poderão ofertar serviços de telessaúde, especialmente em localidades onde não houver disponibilidade dos respectivos profissionais, desde que previamente identificada a necessidade de atendimento especializado compatível com o modelo de cuidado digital. A prestação desses serviços deverá estar alinhada às diretrizes da Política Nacional de Informação e Saúde Digital, conforme normativas do Programa SUS Digital, instituído pelos seguintes atos normativos: Portaria MS/GM n. 3232 de 1º de março de 2024; Portaria MS/GM n. 3.564 de 18 de abril de 2025; Portaria MS/GM n. 3727 de 21 de maio de 2024; Portaria MS/GM n. 3.691 de 23 de maio de 2024, assim como o Decreto que regulamenta a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e a Portaria do Componente Digital do Programa Agora tem Especialistas.
 - 12.18.2. Os serviços de telessaúde ofertados deverão contribuir de forma efetiva para a qualificação e/ou redução da fila de espera por meio de prestação de teleatendimentos nas diversas modalidades previstas na Portaria do programa SUS Digital, conforme disciplinado na Portaria MS/GM n. 3.691 de 23 de maio de 2024.
 - 12.18.3. Esses serviços poderão ser disponibilizados por meio de telessaúde com foco em áreas cuja oferta seja limitada ou cuja resolutividade possa ser ampliada por meio de tecnologias digitais. A adoção da telessaúde, contudo, deverá respeitar o princípio da complementaridade ao cuidado presencial, evitando sua substituição indevida em situações em que o atendimento presencial seja indispensável para a condução segura e resolutiva do caso, em conformidade com a regulamentação vigente.
 - 12.18.4. No caso de utilização de atendimento por meios digitais, será de responsabilidade da empresa credenciada garantir que os atendimentos remotos sejam realizados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, assegurando a confidencialidade, o consentimento informado do usuário, o sigilo das informações e a interoperabilidade com os sistemas oficiais de informação e a Rede Nacional de Dados de Saúde (RNDS), além da conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 13.2. Obedecer às recomendações das sociedades e federações brasileiras médicas, em cada uma das especialidades envolvidas neste Edital, bem como do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), assim como aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, operando à correta prestação dos serviços;
- 13.3. Garantir que os insumos e equipamentos necessários para os procedimentos e exames pré-operatórios, bem como os equipamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde;
- 13.4. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 13.5. Garantir a equidade na prestação da assistência à saúde, vedada qualquer forma de preconceito, discriminação ou privilégio;
- 13.6. Garantir o atendimento de qualidade;
- 13.7. Garantir às pessoas assistidas o direito à informação clara, precisa e acessível sobre suas condições de saúde, procedimentos e tratamentos propostos;
- 13.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 13.9. Registrar informações do paciente em prontuário individual e único, preferencialmente em meio eletrônico, a ser validado pelo Grupo Hospitalar Conceição, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 13.10. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando os, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos a serem realizados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 13.11. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 13.12. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- 13.13. Observar e respeitar a Legislação Ambiental;
- 13.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, especialmente os exigidos pela Vigilância Sanitária, necessários à execução dos serviços;
- 13.15. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição;
- 13.16. Dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista e garantir equipe de enfermagem para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos e pediátricos oriundos do SUS;



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 13.17. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- 13.18. Atender de forma humanizada os pacientes atendidos e orientar seus familiares durante todo o período de internamento em consonância aos princípios do SUS. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.19. Realizar os procedimentos e serviços de saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS, ficando a CREDENCIADA, por seus representantes legais, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou preposto;
- 13.20. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório;
- 13.21. Justificar ao Gestor do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;
- 13.22. Informar ao Gestor do Contrato sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 13.23. Facilitar ao Gestor do Contrato o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos representantes e prepostos do Grupo Hospitalar Conceição designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei nº 8.080, de 1990; e
- 13.24. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.
- 13.25. Aplicar as 6 Metas Internacionais de Segurança do Paciente, naquilo que lhe competir, com evidências documentadas de adesão e monitoramento, sendo elas:
 - 13.25.1. Identificação correta dos pacientes;
 - 13.25.2. Comunicação efetiva entre profissionais;
 - 13.25.3. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
 - 13.25.4. Cirurgia com local, procedimento e paciente corretos (checklist obrigatório);
 - 13.25.5. Higienização das mãos; e
 - 13.25.6. Prevenção de quedas e lesão por pressão.
- 13.26. Manter prontuários clínicos organizados e auditáveis, com registros padronizados, legíveis, datados e assinados, conforme determina o Conselho Federal de Medicina (CFM) e as boas práticas de qualidade;
- 13.27. Aplicar pesquisa de satisfação do usuário de forma periódica, com metodologia padronizada com análise crítica e ações de melhoria resultantes;
- 13.28. Submeter-se à avaliação técnica, assistencial e administrativa, nas modalidades prévia, concorrente e retrospectiva, realizadas pelo Grupo Hospitalar Conceição ou por quem ele designar, disponibilizando prontamente todas as evidências solicitadas;
- 13.29. Apresentar relatórios mensais contendo:



- 13.29.1. Indicadores de desempenho assistencial (ex: tempo médio de atendimento, taxa de complicações, reinternações); e
- 13.29.2. Registros de eventos adversos e ações corretivas.

13.30. DOS ASPECTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (AES):

13.31. A AES é o instrumento através do qual o Grupo Hospitalar Conceição informará a liberação para atendimento de um determinado paciente ou grupo de pacientes,

13.32. Quando do recebimento da AES, para o componente cirúrgico a CONTRATADA deverá:

- 13.32.1. Agendar a primeira consulta médica especializada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
- 13.32.2. Realizar avaliação clínica detalhada, incluindo levantamento do histórico do paciente, permanência da condição clínica e solicitação de exames complementares, caso não tenham sido previamente realizados;
- 13.32.3. Elaborar o plano terapêutico individualizado, com base em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, registrando-o no prontuário clínico do paciente;
- 13.32.4. Executar o plano terapêutico aprovado, respeitando os limites de procedimentos e atendimentos estabelecidos;
- 13.32.5. Registrar integralmente no prontuário clínico todo o tratamento realizado, incluindo informações assistenciais, relatórios de evolução e registros demais pertinentes; e
- 13.32.6. Concluir o acompanhamento com consulta de encerramento, com a elaboração de relatório de encaminhamento ao Grupo Hospitalar Conceição demonstrando, minimamente:
 - 13.32.6.1. Evolução das consultas pré-operatórias;
 - 13.32.6.2. Descrição cirúrgica contendo informações de órteses, próteses e materiais especiais, caso aplicável;
 - 13.32.6.3. Desfecho pós-operatório, com indicação de alta ou continuidade do atendimento; e
 - 13.32.6.4. Demais informações pertinentes ou exigidas pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 13.32.7. O encerramento do atendimento, para finalidades de faturamento e pagamento, poderá ocorrer nas seguintes situações:
 - 13.32.7.1. Registro de consulta pós-operatória;
 - 13.32.7.2. Não comparecimento em consulta pós-operatória, desde que realizado o procedimento cirúrgico na fase anterior; ou
 - 13.32.7.3. Ocorrência de óbito ou mudança de domicílio que inviabilize a continuidade da assistência, desde que pós-cirurgia.
- 13.32.8. Para as instituições CONTRATADAS, o tratamento deverá contemplar, no mínimo, as seguintes fases assistenciais:
- 13.32.9. Fase de pré-tratamento:
 - 13.32.9.1. Consultas especializadas; e
 - 13.32.9.2. Realização de exames complementares necessários à definição da conduta terapêutica.



- 13.32.10. Fase de tratamento:
 - 13.32.10.1. Procedimento cirúrgico, conforme indicação e protocolo previsto.
- 13.32.11. Fase pós-tratamento:
 - 13.32.11.1. Consulta de seguimento pós-alta;
 - 13.32.11.2. Elaboração de relatório clínico para encaminhamento de contrarreferência à Atenção Primária de origem, via regulação;
 - 13.32.11.3. Encaminhamento das informações necessárias a unidade hospitalar onde se deu o atendimento e/ou para o gestor municipal a fim de registrar das informações assistenciais nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIH/SUS e SIA/SUS);
 - 13.32.11.4. Registro da produção na plataforma fornecida pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 13.32.11.5. Acompanhamento em sala de recuperação e leito, conforme necessidades de internação e recuperação;
 - 13.32.11.6. Avaliação e alta hospitalar;
- 13.32.12. As fases específicas do tratamento, bem como seus respectivos tempos assistenciais, serão detalhadas em nota informativa específica e deverão observar as diretrizes e portarias aplicáveis.
- 13.33. Quando do recebimento da AES, para o OCIs a CONTRATADA deverá:
 - 13.33.1. Cumprir todos os requisitos obrigatórios e os facultativos, quando necessários, bem como os prazos previstos nas portarias aplicáveis.
- 13.34. A CONTRATADA se responsabiliza a atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviço.
- 13.35. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar o Grupo Hospitalar Conceição de todas as despesas decorrentes de:
 - 13.35.1. Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros; e
 - 13.35.2. Indenização, ainda que por acordo judicial ou extrajudicial (desde que haja anuência prévia do Grupo Hospitalar Conceição), inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.
- 13.36. São ainda obrigações aplicáveis à cadastrados e credenciados, já nas fases preliminares:
 - 13.36.1. Manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência do Edital;
 - 13.36.2. Informar imediatamente qualquer alteração na documentação mínima apresentada;
 - 13.36.3. Comunicar alterações na capacidade operacional declarada e na área de abrangência pretendida;
 - 13.36.4. Manter válidos CNPJ, CNES e registro do responsável técnico no CRM.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. Para os fins deste instrumento considera-se:



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 14.1.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
 - 14.1.2. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - 14.1.3. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - 14.1.4. Co-controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais juntamente com o controlador;
 - 14.1.5. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- 14.2. Para execução do objeto contratual, a CREDENCIADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, de ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde e Grupo Hospitalar Conceição envida esforços para que os Dados Pessoais sob seu controle ou poder sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação pela CREDENCIADA, e este, por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:
- 14.2.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");
 - 14.2.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a **CREDENCIADA** possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
 - 14.2.3. Tratar todo e quaisquer Dados Pessoais em razão deste Contrato nos estritos termos e finalidades previstas no presente instrumento, sendo vedado qualquer tratamento de Dados Pessoais para outras finalidades;
 - 14.2.4. Cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo Grupo Hospitalar Conceição, aplicáveis ao objeto do instrumento;
 - 14.2.5. Transparecer aos titulares ou controladores de Dados Pessoais as condições do tratamento dos dados, necessidade, finalidade e término do tratamento;
 - 14.2.6. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do incidente ou suspeita dele, informar ao Grupo Hospitalar Conceição qualquer uso indevido, ilegal ou inadequado de Dados Pessoais ou que forem ou puderem ser acessados, usados ou adquiridos por uma pessoa não autorizada ou comprometidos de qualquer forma ("Incidente");
 - 14.2.7. Manter um programa de gestão e gerenciamento de Incidentes; e
 - 14.2.8. Cooperar totalmente com o Grupo Hospitalar Conceição na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o incidente ocorrido.

- 14.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros, somente poderá ocorrer mediante a autorização prévia e expressa do Grupo Hospitalar Conceição.
 - 14.4. Sem prejuízo dos demais direitos nos termos deste Edital, o Grupo Hospitalar Conceição poderá, a seu critério, rescindir o Contrato derivado imediatamente em razão de uma violação de segurança de dados por culpa da CONTRATADA, sem que seja responsabilizado, por qualquer natureza, em decorrência da rescisão.
 - 14.5. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Edital.
 - 14.6. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos etc.
 - 14.7. A obrigação prevista na presente alínea perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável ao partícipe interessado na divulgação.
 - 14.7.1. Para fins deste item, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:
 - 14.7.1.1. Divulgação de dados por um partícipe a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pelo outro;
 - 14.7.1.2. Aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.
 - 14.8. Na hipótese de descumprimento do presente item pela CONTRATADA, o Grupo Hospitalar Conceição poderá, a seu critério, rescindir o instrumento imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.
 - 14.9. Ao fim do contrato que decorrer deste Edital, a CONTRATADA compromete-se a não utilizar os Dados Pessoais que lhe tiverem sido transmitidos ou compartilhados pelo Grupo Hospitalar Conceição, bem como devolver toda e qualquer informação, dado pessoal e ativo de tecnologia de informação (ex. celular, notebook, conta de e-mail etc.) a que tenha tido acesso em razão da relação contratual ou excluí-la, a depender de determinação do Grupo Hospitalar Conceição, abstendo-se de permanecer na posse de qualquer informação, física ou digitalmente.
- 15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO E APRESENTAÇÃO DE CONTAS**
- 15.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 15.2. O Grupo Hospitalar Conceição será responsável pela fiscalização, avaliação, credenciamento, acompanhamento e auditoria dos serviços prestados no âmbito deste



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- Edital, com o objetivo de assegurar a conformidade técnica, administrativa e assistencial, em alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, qualidade da atenção e segurança do paciente.
- 15.3. A fiscalização será exercida no interesse do Grupo Hospitalar Conceição e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Grupo Hospitalar Conceição ou de seus agentes e prepostos.
 - 15.4. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Grupo Hospitalar Conceição.
 - 15.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato do Grupo Hospitalar Conceição deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
 - 15.6. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual poderá integrar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.
 - 15.7. A fiscalização será conduzida em diferentes formatos, de acordo com o estágio de execução dos serviços:
 - 15.7.1. Fiscalização Prévia: realizada para validação do credenciamento ou contratação, mediante análise documental, técnica e de conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
 - 15.7.2. Fiscalização Concorrente: realizada durante a execução dos serviços, por meio de inspeções presenciais in loco.
 - 15.7.3. Fiscalização Retrospectiva: fundamentada na avaliação de documentos, relatórios, prontuários e indicadores produzidos após a prestação dos serviços.
 - 15.8. As dimensões de avaliação compreenderão aspectos jurídicos, fiscais e contratuais, bem como estrutura física e tecnológica, qualificação da equipe, conformidade assistencial e experiência do usuário, conforme instrumentos próprios e protocolos definidos pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 15.9. As fiscalizações poderão ser realizadas em caráter periódico, amostral ou extraordinário, sendo obrigatória a emissão de relatório técnico conclusivo com recomendações e, quando necessário, plano de ação corretiva com prazos definidos.
 - 15.10. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital poderá acarretar advertência formal, suspensão de pagamentos, exigência de adequações imediatas, rescisão contratual ou o descredenciamento do prestador.
 - 15.11. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao Grupo Hospitalar Conceição glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.
 - 15.12. Para fins de fiscalização e monitoramento, os prestadores deverão manter registros organizados e atualizados, incluindo, no mínimo:
 - 15.12.1. Evidências da aplicação das 6 metas internacionais de segurança do paciente, naquilo que lhe competir;
 - 15.12.2. Registros de eventos adversos, incidentes e respectivas ações corretivas;
 - 15.12.3. Indicadores periódicos de desempenho assistencial e resolatividade e;
 - 15.12.4. Registros de pesquisas de satisfação do usuário e das ações de melhoria decorrentes.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 15.13. O faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à plataforma Zeev Workflow disponibilizada pelo Grupo Hospitalar Conceição, obedecendo aos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
- 15.14. Para o faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá acessar o site do Grupo Hospitalar Conceição (www.ghc.com.br) e, por meio de login e senha específicos fornecidos durante a etapa de cadastro, ingressar na plataforma Zeev Workflow para apresentação das contas relativas aos procedimentos realizados.
- 15.15. A remuneração dos serviços prestados será efetuada conforme os pacotes definidos pelo Ministério da Saúde para o Programa "Agora Tem Especialistas", podendo sofrer variações de acordo com eventuais portarias e documentos congêneres que venham a alterar valores ou estrutura de cálculo.
- 15.16. Para fins de comprovação da execução integral dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá demonstrar a efetiva realização de todos os componentes previstos, conforme disposto no Edital.
- 15.17. No processo de faturamento, a CONTRATADA deverá registrar no fluxo eletrônico da plataforma Zeev Workflow, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - 15.17.1. Identificação completa do paciente atendido:
 - 15.17.1.1. Nome completo;
 - 15.17.1.2. Número de CPF;
 - 15.17.1.3. Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
 - 15.17.1.4. Nome completo da mãe.
- 15.18. Identificação detalhada das ocorrências e dos profissionais envolvidos (quando procedimento cirúrgico):
 - 15.18.1. Data da consulta inicial;
 - 15.18.2. Data de realização de cada exame pré-cirúrgico;
 - 15.18.3. Data do procedimento cirúrgico;
 - 15.18.4. Data da consulta pós-cirúrgica;
 - 15.18.5. Nome e número de registro no conselho profissional do responsável por cada atendimento;
 - 15.18.6. Desfecho da intervenção realizada.
- 15.19. Para o caso de OCIs aplicam-se os registros equivalentes em termos das datas e registros dos profissionais envolvidos nos atendimentos (consultas, atendimentos, procedimentos diagnósticos, exames, etc).
- 15.20. Informações financeiras:
 - 15.20.1. Valor a ser faturado, conforme tabelas presentes nos anexos deste Edital;
 - 15.20.2. Código do procedimento realizado, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.
- 15.21. A CONTRATADA deverá anexar ao processo eletrônico de faturamento os seguintes documentos comprobatórios (para procedimentos cirúrgicos):
 - 15.21.1. Nota de sala cirúrgica, quando aplicável, contendo:
 - 15.21.1.1. Identificação detalhada de materiais implantáveis e/ou especiais utilizados;
 - 15.21.1.2. Registro dos materiais implantados, incluindo número de lote, série e registro na ANVISA, para garantia da rastreabilidade dos produtos;



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 15.21.1.3. Horário de início e término do procedimento;
- 15.21.1.4. Equipe cirúrgica completa, com identificação do cirurgião principal, auxiliares, anestesista e instrumentador.
- 15.21.1.5. Identificação da origem do paciente em termos de regulação:
 - 15.21.1.5.1. Macrorregião e Município/território de origem;
- 15.21.1.6. Número da solicitação para realização de procedimento encaminhada pelo Grupo Hospitalar Conceição (número da Autorização Eletrônica de Serviço - AES ou instrumento congênere).
- 15.21.2. Relatório de alta ou resumo de internação, quando aplicável;
- 15.21.3. Laudos de exames realizados;
- 15.21.4. Descrição cirúrgica detalhada;
- 15.21.5. Ficha de evolução clínica, quando aplicável;
- 15.21.6. Prontuário médico do atendimento (documento simplificado);
- 15.21.7. Registro fotográfico do procedimento e/ou resultado do procedimento, quando aplicável (fundamentalmente para procedimentos plásticos, estéticos ou de natureza corretiva) e respeitado o sigilo e a confidencialidade do paciente;
- 15.21.8. Termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelo paciente;
- 15.21.9. Nota fiscal de materiais especiais utilizados, quando aplicável;
- 15.21.10. Outros documentos específicos exigidos de acordo com a natureza do procedimento realizado.
- 15.22. A CONTRATADA deverá anexar ao processo eletrônico de faturamento os seguintes documentos comprobatórios (para OCIs):
 - 15.22.1. Comprovante de consultas/evoluções realizadas.
 - 15.22.2. Comprovante e resultados dos procedimentos diagnósticos/exames ofertados.
- 15.23. Para cada Autorização Eletrônica de Serviço (AES) emitida pelo Grupo Hospitalar Conceição ou instrumento congênere, deverá ser gerada uma conta separada no sistema de faturamento, sendo vedada a inclusão de mais de um paciente ou procedimento por faturamento.
- 15.24. As contas médicas apresentadas pela CONTRATADA serão submetidas à análise técnica e administrativa pelo Grupo Hospitalar Conceição, que verificará a conformidade da documentação apresentada e a efetiva realização dos serviços de acordo com os pacotes contratados.
- 15.25. O prazo para apresentação das contas médicas pela CONTRATADA será até o dia 20 (vinte) de cada mês, referente aos atendimentos realizados no mês anterior.
- 15.26. O Grupo Hospitalar Conceição terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para análise das contas apresentadas, contados a partir da data de submissão completa na plataforma.
- 15.27. Nos casos em que a documentação apresentada estiver incompleta ou insuficiente para a comprovação da realização dos procedimentos, a conta será devolvida eletronicamente à CONTRATADA para adequação ou complementação, com indicação dos itens a serem corrigidos.
- 15.28. A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de devolução eletrônica, para realizar as correções solicitadas e reapresentar a conta na plataforma Zeev Workflow.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 15.29. A reapresentação da conta com as correções solicitadas implica em nova contagem de prazo para pagamento.
- 15.30. Quando não realizada a etapa necessária no tratamento contratado ou quando a documentação permanecer incompleta ou insuficiente após a devolução da conta para correção, o Grupo Hospitalar Conceição efetuará glosa acerca do serviço não realizado ou não comprovado.
- 15.31. As glosas serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, com a devida fundamentação, por meio da plataforma Zeev Workflow.
- 15.32. A CONTRATADA poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação, anexando documentação complementar que comprove a realização do serviço glosado, nas condições exigidas e com a devida documentação comprobatória.
- 15.33. O Grupo Hospitalar Conceição analisará o recurso apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, deferindo ou indeferindo o pedido, de forma fundamentada.
- 15.34. Nos casos em que for verificada tentativa de fraude na documentação encaminhada, incluindo, mas não se limitando à, adulteração de documentos, inserção de informações falsas ou simulação de procedimentos não realizados, será instaurado processo administrativo que poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil e criminal.
- 15.35. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA deverá gerar duplicidade de faturamento sobre um procedimento realizado no âmbito deste credenciamento.
- 15.36. Ao executar um procedimento por intermédio do credenciamento do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA deverá cobrar única e exclusivamente a fatura com base no valor contratado, não podendo gerar qualquer despesa adicional no âmbito de eventuais contratos que possua junto a demais operadores do SUS, da saúde complementar ou suplementar.
- 15.37. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - 15.37.1. Realizar cobrança direta ao usuário do SUS ou seus familiares, por qualquer serviço incluído no pacote contratado;
 - 15.37.2. Faturar o mesmo procedimento simultaneamente ao Grupo Hospitalar Conceição e a qualquer outra esfera do SUS;
 - 15.37.3. Faturar o mesmo procedimento a operadoras de planos de saúde privados ou seguradoras;
 - 15.37.4. Solicitar complementação de valores ao paciente ou seus familiares, a qualquer título;
 - 15.37.5. Condicionar a realização de qualquer etapa do tratamento ao pagamento de valores adicionais.
- 15.38. O credenciado que for flagrado em condição de dupla cobrança, ou seja, faturando quaisquer valores adicionais aos previstos no pacote, seja para o Grupo Hospitalar Conceição, para outra esfera do SUS, para planos de saúde ou mesmo para o paciente, responderá a processo administrativo, que poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil e criminal.



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Edital tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo, regendo-se pelos termos deste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das interessadas.
- 16.2. Este Edital pode ser revogado a qualquer tempo, conforme interesse público ou descumprimento das normas.

17. DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

- 17.1. O presente CREDENCIAMENTO será firmado com diversas CREDENCIADAS, portanto, sem caráter de exclusividade, sendo facultado ao Grupo Hospitalar Conceição firmar instrumentos semelhantes com outras interessadas.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão solucionados pelo setor responsável no âmbito do Grupo Hospitalar Conceição.

19. DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1. Fica eleita a Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Justiça Federal da 4ª Região como competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Edital.

20. DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E DE CONDUTA ÉTICA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

- 20.1. A CREDENCIADA está ciente e concorda com a Política de Integridade e Conformidade e com o Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, ambos instrumentos disponíveis nos sítios eletrônicos do Grupo Hospitalar Conceição (www.ghc.com.br), comprometendo-se em cumprir com todas as suas disposições, especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas aos parceiros do Grupo Hospitalar Conceição, no que aplicável.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Plataforma Zeev Workflow Grupo Hospitalar Conceição (mesma do cadastro).
- 21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, dada sua natureza contínua.
- 21.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no portal de contratações diretas do Grupo Hospitalar Conceição.

22. DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 22.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13. 303, de 2016, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133,



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133, de 2021 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

23. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO

- 23.1. O Grupo Hospitalar Conceição poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às interessadas quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.



Grupo Hospitalar Conceição
HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS - MODALIDADE 2 - 2025

Etapa	Período
Publicação do Edital no DOU e sites institucionais	25/07/2025
Término do prazo para esclarecimentos e impugnações	01/08/2025
Início do prazo para recebimento de propostas	01/08/2025
Início do primeiro ciclo de avaliação da cadastros	20/08/2025
Divulgação da primeira lista de cadastrados	04/09/2025 27/10/2025

O GHC realizará ciclo de avaliação somente mediante aprovação de região para execução do programa pelo grupo condutor. Quando da aprovação estarão aptos a participar do credenciamento os cadastros concluídos até aquela data para a região em questão. Serão realizados novos ciclos sempre que houver aprovação de execução para uma nova região.



ANEXO II MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0000/25
PROCESSO N.º 0000/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 00/00, FIRMADO ENTRE O HOSPITAL
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-
HOSPITALAR CIRÚRGICO.

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. Luís Antônio Benvegnú, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do Edital nº 0000/25, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303, de 2016 e as cláusulas a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, conforme especificações e condições constantes do respectivo Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira prestados pela CONTRATADA, o Grupo Hospitalar Conceição se obriga a pagar R\$ _____ (valor por extenso).
- 2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor do Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.
- 2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.2. A relação de procedimentos a serem ofertados constam discriminados nos **ANEXOS III e IV** do edital, conforme tabela estabelecida pelo Ministério da Saúde para o Programa Agora Tem Especialistas.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal, mediante a devida aprovação pelo Gestor do Contrato, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.
 - 3.3.1. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.
- 3.4. A nota fiscal para pagamento somente poderá ser emitida após o aceite do Grupo Hospitalar Conceição do procedimento de faturamento, ou seja, a CONTRATADA deverá emitir a nota relativa aos procedimentos cujas contas se encontrem aprovadas pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 3.5. Após aprovação das contas, o Grupo Hospitalar Conceição retornará devolutiva à CONTRATADA, na finalidade de informar a possibilidade de inclusão das faturas no devido documento de cobrança.
- 3.6. Na nota fiscal ou de seus anexos, deverá constar a relação dos faturamentos a que se refere o documento, listando os números de processo de cada conta no âmbito da plataforma Zeev/Workflow.
- 3.7. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:
 - 3.7.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.
 - 3.7.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de



Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

- 3.8. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:
 - 3.8.1. número do Processo;
 - 3.8.2. número do Contrato;
 - 3.8.3. número da AES;
 - 3.8.4. dados bancários para recebimento do preço;
 - 3.8.5. o período relativo ao serviço prestado; e
 - 3.8.6. a relação dos faturamentos a que se refere o documento, listando os números de processo de cada conta no âmbito da plataforma Zeev/Workflow.
- 3.9. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do Grupo Hospitalar Conceição: recnfehnsc@ghc.com.br.
- 3.10. Na hipótese de atraso de pagamento pelo Grupo Hospitalar Conceição dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada pro rata die, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.
- 3.11. A critério do Grupo Hospitalar Conceição poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.
- 3.12. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.
- 3.13. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.
- 3.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do Grupo Hospitalar Conceição, em data anterior à entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.
- 3.15. A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, o Grupo Hospitalar Conceição ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.
- 3.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- 3.17. O Grupo Hospitalar Conceição reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.
- 3.18. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 3.18.1. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 3.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do Grupo Hospitalar Conceição, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.
- 3.20. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 126, §§ 1º e 2º e 127, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.
- 3.21. O Grupo Hospitalar Conceição, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas da legislação vigente à época da emissão da nota fiscal/fatura.
- 3.22. O Grupo Hospitalar Conceição poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.22.1. por procedimento incompleto ou não finalizado, assim considerado todas as etapas assistenciais, desde a consulta pré operatória, exames necessários, procedimento cirúrgico em si, internação, alta e consulta pós operatória (salvo em caso de óbito trans e pós operatório ou não comparecimento do paciente em consulta pós operatória);
- 3.22.2. paciente não esteja regulado pelo gestor competente e autorizado mediante emissão de AES pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 3.22.3. execução defeituosa dos serviços;
- 3.22.4. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.22.5. débito da CONTRATADA para com o Grupo Hospitalar Conceição quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 3.22.6. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
 - 3.22.7. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Grupo Hospitalar Conceição;
 - 3.22.8. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
 - 3.22.9. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao Grupo Hospitalar Conceição o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.
- 3.23. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
 - 3.24. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.
 - 3.25. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido neste Edital. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.
 - 3.26. O pagamento dos atendimentos será realizado por hora de trabalho efetivamente realizado, a ser controlado de acordo com a nota de sala. O pagamento das horas efetivamente trabalhadas começará a contar a partir da entrada do profissional no setor demandante, encerrando no após término dos atendimentos programados.
 - 3.27. Os quantitativos de horas constantes do termo de referência são apenas uma estimativa, não obrigando o contratante a pagá-lo em sua integridade, mas somente o efetivamente executado durante o período de vigência do contrato.
 - 3.28. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços prestados (procedimentos realizados) para a Comissão de Fiscalização do Contrato até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços para conferência e ateste. Este relatório será confrontado com a nota de sala e em caso de discordância, esta última se sobrepõe ao relatório apresentado pela CONTRATADA para efeitos de pagamento.
 - 3.29. Após o ateste do referido relatório a CONTRATADA será comunicada para emissão da nota fiscal, a qual será paga até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do serviço.
 - 3.30. Não será permitido pagamento por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura ou do recebimento da Autorização de Execução de Serviço pelo Grupo Hospitalar Conceição, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.
- 5.2. A Autorização de Execução de Serviço expedida e recebida substitui ou complementa o termo contratual, aplicando-se todos seus termos, cláusulas e disposições, independentemente de transcrição.



6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 6.2. O Grupo Hospitalar Conceição será responsável pela fiscalização, avaliação, credenciamento, acompanhamento e auditoria dos serviços prestados no âmbito deste Edital, com o objetivo de assegurar a conformidade técnica, administrativa e assistencial, em alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, qualidade da atenção e segurança do paciente.
- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse do Grupo Hospitalar Conceição e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Grupo Hospitalar Conceição ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Grupo Hospitalar Conceição.
- 6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato do Grupo Hospitalar Conceição deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 6.6. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual poderá integrar a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.
- 6.7. A fiscalização será conduzida em diferentes formatos, de acordo com o estágio de execução dos serviços:
 - 6.7.1. Fiscalização Prévia: realizada para validação do credenciamento ou contratação, mediante análise documental, técnica e de conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
 - 6.7.2. Fiscalização Concorrente: realizada durante a execução dos serviços, por meio de inspeções presenciais in loco.
 - 6.7.3. Fiscalização Retrospectiva: fundamentada na avaliação de documentos, relatórios, prontuários e indicadores produzidos após a prestação dos serviços.
- 6.8. As dimensões de avaliação compreenderão aspectos jurídicos, fiscais e contratuais, bem como estrutura física e tecnológica, qualificação da equipe, conformidade assistencial e experiência do usuário, conforme instrumentos próprios e protocolos definidos pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 6.9. As fiscalizações poderão ser realizadas em caráter periódico, amostral ou extraordinário, sendo obrigatória a emissão de relatório técnico conclusivo com recomendações e, quando necessário, plano de ação corretiva com prazos definidos.
- 6.10. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital poderá acarretar advertência formal, suspensão de pagamentos, exigência de adequações imediatas, rescisão contratual ou o descredenciamento do prestador.
- 6.11. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao Grupo Hospitalar Conceição glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 6.12. Para fins de fiscalização e monitoramento, os prestadores deverão manter registros organizados e atualizados, incluindo, no mínimo:
 - 6.12.1. Evidências da aplicação das 6 metas internacionais de segurança do paciente, naquilo que lhe competir;
 - 6.12.2. Registros de eventos adversos, incidentes e respectivas ações corretivas;
 - 6.12.3. Indicadores periódicos de desempenho assistencial e resolutividade e;
 - 6.12.4. Registros de pesquisas de satisfação do usuário e das ações de melhoria decorrentes.
- 6.13. O faturamento dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso à plataforma Zeev Workflow disponibilizada pelo Grupo Hospitalar Conceição, obedecendo aos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.
- 6.14. Para o faturamento dos serviços, a CONTRATADA deverá acessar o site do Grupo Hospitalar Conceição (www.ghc.com.br) e, por meio de login e senha específicos fornecidos durante a etapa de cadastro, ingressar na plataforma Zeev Workflow para apresentação das contas relativas aos procedimentos realizados.
- 6.15. A remuneração dos serviços prestados será efetuada conforme os pacotes definidos pelo Ministério da Saúde para o Programa "Agora Tem Especialistas", podendo sofrer variações de acordo com eventuais portarias e documentos congêneres que venham a alterar valores ou estrutura de cálculo.
- 6.16. Para fins de comprovação da execução integral dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá demonstrar a efetiva realização de todos os componentes previstos, conforme disposto no Edital.
- 6.17. No processo de faturamento, a CONTRATADA deverá registrar no fluxo eletrônico da plataforma Zeev Workflow, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - 6.17.1. Identificação completa do paciente atendido:
 - 6.17.1.1. Nome completo;
 - 6.17.1.2. Número de CPF;
 - 6.17.1.3. Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
 - 6.17.1.4. Nome completo da mãe.
- 6.18. Identificação detalhada das ocorrências e dos profissionais envolvidos (quando procedimento cirúrgico):
 - 6.18.1. Data da consulta inicial;
 - 6.18.2. Data de realização de cada exame pré-cirúrgico;
 - 6.18.3. Data do procedimento cirúrgico;
 - 6.18.4. Data da consulta pós-cirúrgica;
 - 6.18.5. Nome e número de registro no conselho profissional do responsável por cada atendimento;
 - 6.18.6. Desfecho da intervenção realizada.
- 6.19. Para o caso de OCIs aplicam-se os registros equivalentes em termos das datas e registros dos profissionais envolvidos nos atendimentos (consultas, atendimentos, procedimentos diagnósticos, exames, etc).
- 6.20. Informações financeiras:
 - 6.20.1. Valor a ser faturado, conforme tabelas presentes nos anexos deste Edital;
 - 6.20.2. Código do procedimento realizado, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.



- 6.21. A CONTRATADA deverá anexar ao processo eletrônico de faturamento os seguintes documentos comprobatórios (para procedimentos cirúrgicos):
 - 6.21.1. Nota de sala cirúrgica, quando aplicável, contendo:
 - 6.21.1.1. Identificação detalhada de materiais implantáveis e/ou especiais utilizados;
 - 6.21.1.2. Registro dos materiais implantados, incluindo número de lote, série e registro na ANVISA, para garantia da rastreabilidade dos produtos;
 - 6.21.1.3. Horário de início e término do procedimento;
 - 6.21.1.4. Equipe cirúrgica completa, com identificação do cirurgião principal, auxiliares, anestesista e instrumentador.
 - 6.21.1.5. Identificação da origem do paciente em termos de regulação:
 - 6.21.1.5.1. Macrorregião e Município/território de origem;
 - 6.21.1.6. Número da solicitação para realização de procedimento encaminhada pelo Grupo Hospitalar Conceição (número da Autorização Eletrônica de Serviço - AES ou instrumento congênere).
 - 6.21.2. Relatório de alta ou resumo de internação, quando aplicável;
 - 6.21.3. Laudos de exames realizados;
 - 6.21.4. Descrição cirúrgica detalhada;
 - 6.21.5. Ficha de evolução clínica, quando aplicável;
 - 6.21.6. Prontuário médico do atendimento (documento simplificado);
 - 6.21.7. Registro fotográfico do procedimento e/ou resultado do procedimento, quando aplicável (fundamentalmente para procedimentos plásticos, estéticos ou de natureza corretiva) e respeitado o sigilo e a confidencialidade do paciente;
 - 6.21.8. Termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelo paciente;
 - 6.21.9. Nota fiscal de materiais especiais utilizados, quando aplicável;
 - 6.21.10. Outros documentos específicos exigidos de acordo com a natureza do procedimento realizado.
- 6.22. A CONTRATADA deverá anexar ao processo eletrônico de faturamento os seguintes documentos comprobatórios (para OCIs):
 - 6.22.1. Comprovante de consultas/evoluções realizadas.
 - 6.22.2. Comprovante e resultados dos procedimentos diagnósticos/exames ofertados.
- 6.23. Para cada Autorização Eletrônica de Serviço (AES) emitida pelo Grupo Hospitalar Conceição ou instrumento congênere, deverá ser gerada uma conta separada no sistema de faturamento, sendo vedada a inclusão de mais de um paciente ou procedimento por faturamento.
- 6.24. As contas médicas apresentadas pela CONTRATADA serão submetidas à análise técnica e administrativa pelo Grupo Hospitalar Conceição, que verificará a conformidade da documentação apresentada e a efetiva realização dos serviços de acordo com os pacotes contratados.
- 6.25. O prazo para apresentação das contas médicas pela CONTRATADA será até o dia 20 (vinte) de cada mês, referente aos atendimentos realizados no mês anterior.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 6.26. O Grupo Hospitalar Conceição terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para análise das contas apresentadas, contados a partir da data de submissão completa na plataforma.
- 6.27. Nos casos em que a documentação apresentada estiver incompleta ou insuficiente para a comprovação da realização dos procedimentos, a conta será devolvida eletronicamente à CONTRATADA para adequação ou complementação, com indicação dos itens a serem corrigidos.
- 6.28. A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de devolução eletrônica, para realizar as correções solicitadas e reapresentar a conta na plataforma Zeev Workflow.
- 6.29. A reapresentação da conta com as correções solicitadas implica em nova contagem de prazo para pagamento.
- 6.30. Quando não realizada a etapa necessária no tratamento contratado ou quando a documentação permanecer incompleta ou insuficiente após a devolução da conta para correção, o Grupo Hospitalar Conceição efetuará glosa acerca do serviço não realizado ou não comprovado.
- 6.31. As glosas serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, com a devida fundamentação, por meio da plataforma Zeev Workflow.
- 6.32. A CONTRATADA poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação, anexando documentação complementar que comprove a realização do serviço glosado, nas condições exigidas e com a devida documentação comprobatória.
- 6.33. O Grupo Hospitalar Conceição analisará o recurso apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, deferindo ou indeferindo o pedido, de forma fundamentada.
- 6.34. Nos casos em que for verificada tentativa de fraude na documentação encaminhada, incluindo, mas não se limitando à, adulteração de documentos, inserção de informações falsas ou simulação de procedimentos não realizados, será instaurado processo administrativo que poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil e criminal.
- 6.35. Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA deverá gerar duplicidade de faturamento sobre um procedimento realizado no âmbito deste credenciamento.
- 6.36. Ao executar um procedimento por intermédio do credenciamento do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA deverá cobrar única e exclusivamente a fatura com base no valor contratado, não podendo gerar qualquer despesa adicional no âmbito de eventuais contratos que possua junto a demais operadores do SUS, da saúde complementar ou suplementar.
- 6.37. É expressamente vedado à CONTRATADA:
 - 6.37.1. Realizar cobrança direta ao usuário do SUS ou seus familiares, por qualquer serviço incluído no pacote contratado;
 - 6.37.2. Faturar o mesmo procedimento simultaneamente ao Grupo Hospitalar Conceição e a qualquer outra esfera do SUS;
 - 6.37.3. Faturar o mesmo procedimento a operadoras de planos de saúde privados ou seguradoras;



- 6.37.4. Solicitar complementação de valores ao paciente ou seus familiares, a qualquer título;
- 6.37.5. Condicionar a realização de qualquer etapa do tratamento ao pagamento de valores adicionais.
- 6.38. O credenciado que for flagrado em condição de dupla cobrança, ou seja, faturando quaisquer valores adicionais aos previstos no pacote, seja para o Grupo Hospitalar Conceição, para outra esfera do SUS, para planos de saúde ou mesmo para o paciente, responderá a processo administrativo, que poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil e criminal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 7.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - 7.2.3. multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - 7.2.4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e
- 7.3. As sanções pecuniárias previstas nos itens 7.2.2. e 7.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.4.
- 7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.
- 7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.\
- 7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o Grupo Hospitalar Conceição necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições Editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.2.1. Se a CONTRATADA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital, o Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.3.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadráveis nos subitens 7.8.1 e 7.8.2, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.3.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.



- 7.8.4.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.
 - 7.8.4.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.
 - 7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL.
 - 7.8.5.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.
- 7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando acumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 7.10. Os valores relativos a multas serão retidas e abatidas nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.
- 7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.12. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow Grupo Hospitalar Conceição), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O Grupo Hospitalar Conceição informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.
- 7.13. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Projetos Estratégicos Nacionais, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.
- 7.14. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.
 - 7.14.1. O recurso administrativo será recebido pela Gerência de Projetos Estratégicos Nacionais, que o remeterá para a Diretoria-Executiva do Grupo Hospitalar Conceição para decisão.
- 7.15. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Projetos Estratégicos Nacionais, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato, aplicando a sanção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:
- 8.2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do Grupo Hospitalar Conceição;
- 8.3. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; ou
- 8.4. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- 8.5. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por avaliação interna administrativa e jurídica antes de sua formalização.
- 8.6. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.7. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA no processo de contratação direta.
- 8.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.9. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste instrumento, desde que observadas as seguintes situações:
 - 8.9.1. não acarrete para o Grupo Hospitalar Conceição, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
 - 8.9.2. não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
 - 8.9.3. decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - 8.9.4. não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - 8.9.5. seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
 - 8.9.6. que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de novo procedimento e contratação, importam em gravame para o Grupo Hospitalar Conceição.



9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao Grupo Hospitalar Conceição o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - 9.2.1. o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
 - 9.2.2. a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - 9.2.2.1. a subcontratação parcial ou total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do Grupo Hospitalar Conceição, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e Grupo Hospitalar Conceição; ou
 - 9.2.2.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do Grupo Hospitalar Conceição.
 - 9.2.3. a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
 - 9.2.4. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - 9.2.5. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
 - 9.2.6. a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
 - 9.2.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
 - 9.2.8. razões de interesse do Grupo Hospitalar Conceição, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - 9.2.9. a não liberação, por parte do Grupo Hospitalar Conceição, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - 9.2.10. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 9.2.11. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - 9.2.12. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 9.2.13. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINEA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 9.2.14. atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;
- 9.2.15. a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no Edital da respectiva licitação;
- 9.2.16. a denúncia vazia, pelo Grupo Hospitalar Conceição, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.
- 9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.
- 9.5. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 9.5.1. por ato unilateral e escrito do Grupo Hospitalar Conceição, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;
 - 9.5.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o Grupo Hospitalar Conceição, em qualquer dos casos; ou
 - 9.5.3. judicial, nos termos da lei.
- 9.6. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.
- 9.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão
- 9.8. A rescisão por ato unilateral do Grupo Hospitalar Conceição acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:
 - 9.8.1. assunção imediata do objeto contratado, pelo Grupo Hospitalar Conceição, no estado e local em que se encontrar;
 - 9.8.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo Grupo Hospitalar Conceição; e
 - 9.8.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Grupo Hospitalar Conceição.
- 9.9. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.10. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

- 9.11. Caso não convenha ao Grupo Hospitalar Conceição exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
 - 9.11.1. Na hipótese de ocorrer acréscimo nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 9.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.13. O Grupo Hospitalar Conceição poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 10.1.1. obedecer às recomendações das sociedades e federações brasileiras médicas, em cada uma das especialidades envolvidas neste Edital, bem como do Colégio Brasileiro de Cirurgiões (CBC), assim como aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, operando à correta prestação dos serviços;
 - 10.1.2. garantir que os insumos e equipamentos necessários para os procedimentos e exames pré-operatórios, bem como os equipamentos, as órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs) e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde;
 - 10.1.3. garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
 - 10.1.4. garantir a equidade na prestação da assistência à saúde, vedada qualquer forma de preconceito, discriminação ou privilégio;
 - 10.1.5. garantir o atendimento de qualidade;
 - 10.1.6. garantir às pessoas assistidas o direito à informação clara, precisa e acessível sobre suas condições de saúde, procedimentos e tratamentos propostos;
 - 10.1.7. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
 - 10.1.8. registrar informações do paciente em prontuário individual e único, preferencialmente em meio eletrônico, a ser validado pelo Grupo Hospitalar Conceição, que inclua todos os tipos de atendimento a ele



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- referente (ambulatorial, internação, emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 10.1.9. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando os, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos procedimentos cirúrgicos a serem realizados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
 - 10.1.10. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
 - 10.1.11. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
 - 10.1.12. observar e respeitar a Legislação Ambiental;
 - 10.1.13. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, especialmente os exigidos pela Vigilância Sanitária, necessários à execução dos serviços;
 - 10.1.14. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição;
 - 10.1.15. dispor de equipe médica completa, inclusive anestesista e garantir equipe de enfermagem para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em pacientes adultos e pediátricos oriundos do SUS;
 - 10.1.16. responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
 - 10.1.17. atender de forma humanizada os pacientes atendidos e orientar seus familiares durante todo o período de internamento em consonância aos princípios do SUS. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - 10.1.18. realizar os procedimentos e serviços de saúde contratados, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS, ficando a CREDENCIADA, por seus representantes legais, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou preposto;
 - 10.1.19. cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório;



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 10.1.20. justificar ao Gestor do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;
- 10.1.21. informar ao Gestor do Contrato sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 10.1.22. facilitar ao Gestor do Contrato o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos representantes e prepostos do Grupo Hospitalar Conceição designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei nº 8.080, de 1990; e
- 10.1.23. garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros.
- 10.1.24. aplicar as 6 Metas Internacionais de Segurança do Paciente, naquilo que lhe competir, com evidências documentadas de adesão e monitoramento, sendo elas:
 - 10.1.24.1. Identificação correta dos pacientes;
 - 10.1.24.2. Comunicação efetiva entre profissionais;
 - 10.1.24.3. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
 - 10.1.24.4. Cirurgia com local, procedimento e paciente corretos (checklist obrigatório);
 - 10.1.24.5. Higienização das mãos; e
 - 10.1.24.6. Prevenção de quedas e lesão por pressão.
- 10.1.25. manter prontuários clínicos organizados e auditáveis, com registros padronizados, legíveis, datados e assinados, conforme determina o Conselho Federal de Medicina (CFM) e as boas práticas de qualidade;
- 10.1.26. aplicar pesquisa de satisfação do usuário de forma periódica, com metodologia padronizada com análise crítica e ações de melhoria resultantes;
- 10.1.27. submeter-se à avaliação técnica, assistencial e administrativa, nas modalidades prévia, concorrente e retrospectiva, realizadas pelo Grupo Hospitalar Conceição ou por quem ele designar, disponibilizando prontamente todas as evidências solicitadas;
- 10.1.28. apresentar relatórios mensais contendo:
 - 10.1.28.1. Indicadores de desempenho assistencial (ex: tempo médio de atendimento, taxa de complicações, reinternações); e
 - 10.1.28.2. Registros de eventos adversos e ações corretivas.
- 10.2. O Grupo Hospitalar Conceição não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
 - 10.2.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;
 - 10.2.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
 - 10.2.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 10.3. A CONTRATADA é obrigada a apresentar a seguinte documentação para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização antes do início da prestação de serviços e sempre que algum profissional for alterado do quadro previamente apresentado:
 - 10.3.1. graduação superior em Medicina de cada profissional;
 - 10.3.2. habilitação na especialidade específica de cada procedimento (Registro de Qualificação de Especialidade - RQE) conforme Resolução CFM nº 2.221, de 2018;
 - 10.3.3. registro dos profissionais no Conselho Regional de Medicina na especialidade específica de cada procedimento (RQE), ou certificado provisório de solicitação de inscrição; e
 - 10.3.4. comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina competente.
- 10.4. A CREDENCIADA deverá fornecer antecipadamente os currículos dos médicos prestadores para o Grupo Hospitalar Conceição para fins de avaliação.
- 10.5. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados nas especialidades específicas de cada procedimento, conforme Resolução CFM Nº 2.221, de 2018.
- 10.6. Fornecer todos EPIs adequados para a realização das atividades e procedimentos contratados.
- 10.7. Responsabilizar-se por garantir os intervalos dos profissionais que estarão em serviço dentro das previsões legais.
- 10.8. Fornecer dosimetria e responsabilidades adicionais, quando aplicável.
- 10.9. Acatar normas do SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) para diminuição e prevenção de infecções relacionadas à assistência em saúde, utilizando as roupas adequadas para o setor, de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 10.10. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 10.11. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e a instituição onde realizou suas atividades pela inobservância dessas obrigações.
- 10.12. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus médicos, indenizando pacientes, a instituição onde realizou suas atividades e o Grupo Hospitalar Conceição por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- 10.13. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando o Grupo Hospitalar Conceição, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.
- 10.14. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho.
- 10.15. Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 10.16. Informar ao Grupo Hospitalar Conceição, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço.
 - 10.17. Somente serão pagos os procedimentos que foram devidamente cumpridos e registrados no controle de prestação de serviço.
 - 10.18. Observar a legislação no que tange aos limites da jornada de trabalho a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**
- 11.1. O Grupo Hospitalar Conceição deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a Cláusula Terceira deste instrumento contratual.
 - 11.2. O Grupo Hospitalar Conceição deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - 11.3. O Grupo Hospitalar Conceição deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.
 - 11.4. O Grupo Hospitalar Conceição deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Grupo Hospitalar Conceição, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
 - 12.2. A prestação dos serviços compreende:
 - 12.2.1. No componente cirúrgico, o atendimento ambulatorial e hospitalar que corresponde às consultas especializadas Pré e Pós-Operatórias, bem como a realização das cirurgias, e o acompanhamento durante todo o período de internação e consulta de retorno.
 - 12.2.2. No componente de Oferta de Cuidados Integrados (OCIs), a realização de consultas, exames e/ou procedimentos conforme preconizado pelo programa.
 - 12.2.3. A CONTRATADA deverá prover todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumental, medicamentos, enxoval e alimentação do paciente (caso se aplique) durante os atos citados acima.
 - 12.3. Os serviços a serem prestados estão listados no **ANEXO III** e no **ANEXO IV**.
 - 12.4. Os serviços deverão estar devidamente identificados com a marca da estratégia vinculada a este chamamento, **Programa Agora Tem Especialistas**.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 12.5. Será obrigatório o uso de sistemas de informação a ser indicado pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 12.6. A CONTRATADA deverá ter e manter durante toda validade do contrato a Infraestrutura adequada a realização dos procedimentos contratados.
- 12.7. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da realização do primeiro procedimento e periodicamente, 1 (uma) declaração preferencialmente da área de riscos, ou do representante legal da CONTRATADA, que ateste a aplicação das 6 (seis) metas internacionais de segurança do paciente, naquilo que lhe competir.
- 12.8. A contratada deverá manter estrutura para avaliação da satisfação do usuário, conforme **ANEXO VI** ou **ANEXO VII**, que deverá ser remetida ao Grupo Hospitalar Conceição juntamente aos documentos de faturamento.
- 12.9. No componente cirúrgico a CONTRATADA deverá providenciar a deverá realizar os exames pré-operatórios necessários para cada especialidade e providenciar para que estes estejam devidamente atualizados.
- 12.10. No componente cirúrgico a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os impressos, equipamentos específicos de videolaparoscopia, instrumentos videolaparoscópicos, insumos, kit de roupa cirúrgica descartáveis para a equipe e paciente, quando pertinente.
- 12.11. Não será permitido a realização de atividades simultâneas pelo mesmo profissional, como consultas e cirurgias eletivas no mesmo período, assim como para as demais atividades de plantão e visitas médicas.
- 12.12. A execução dos serviços deverá observar a integralidade do cuidado e a conclusão dos fluxos assistenciais pactuados, de forma a garantir a efetividade das ações previstas no escopo contratual.
- 12.13. As empresas CREDENCIADAS serão contratadas para realização dos procedimentos, a partir da demanda da regulação do gestor do SUS competente (Estado ou Municípios), respeitada sua capacidade operacional informada no seu requerimento de cadastro.
- 12.14. O Grupo Hospitalar Conceição comunicará o credenciado a respeito dos pacientes que deverão ser atendidos, conforme regulação, mediante autorização de execução de serviço (AES).
- 12.15. A CREDENCIADA que já dispôr de contratação para prestação de serviços para alguma esfera do SUS não poderá se utilizar do presente programa para atendimento de sua contratação ordinária (regulação), devendo produzir quantitativo de procedimentos adicional ao originalmente pactuado para enquadramento no âmbito desta contratação/credenciamento.
- 12.16. A contratada que, no âmbito da fiscalização, for identificada enquadrando os pacientes da fila ordinária previamente pactuada (regulação), no âmbito do escopo do presente contrato/credenciamento, responderá a processo administrativo, podendo culminar no seu descredenciamento e demais cominações cíveis e criminais.
- 12.17. O Grupo Hospitalar Conceição demandará a CREDENCIADA o quantitativo de pacientes a ser encaminhado a cada unidade hospitalar participante do programa conforme pactuação com a regulação municipal ou estadual.
- 12.18. A CREDENCIADA, quando, mediante avaliação assistencial apropriada das condições de saúde do paciente, entender que o mesmo não reúne as condições adequadas para realização do procedimento, deverá informar o Grupo Hospitalar

Conceição e contra-referenciar o paciente para o regulador. Dos aspectos relativos ao teleatendimento:

- 12.18.1. De forma complementar às demais estratégias assistenciais, as empresas credenciadas poderão ofertar serviços de telessaúde, especialmente em localidades onde não houver disponibilidade dos respectivos profissionais, desde que previamente identificada a necessidade de atendimento especializado compatível com o modelo de cuidado digital.
- 12.18.2. A prestação desses serviços deverá estar alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Digital e da Portaria GM/MS nº 1.348, de 2 de junho de 2022, que institui a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 12.18.3. Nos termos da referida portaria, os serviços de telessaúde devem observar princípios como:
 - 12.18.3.1. a ampliação do acesso equitativo aos serviços de saúde;
 - 12.18.3.2. a qualificação do cuidado por meio de tecnologias da informação e comunicação (TICs);
 - 12.18.3.3. a garantia da continuidade da atenção e da longitudinalidade do cuidado e;
 - 12.18.3.4. a promoção da resolutividade assistencial com base em evidências clínicas e protocolos estabelecidos.
- 12.18.4. Poderá ser viabilizado, mediante disponibilidade técnica e pactuação com a contratante, o acompanhamento longitudinal dos usuários atendidos por meio digital, bem como a articulação direta com as equipes de Atenção Primária à Saúde (APS) e encaminhamento/contrarreferência para a rede de saúde local, utilizando a modalidade de tele-interconsulta para qualificação das condutas clínicas e gestão compartilhada do cuidado.
- 12.18.5. Ressalta-se que os serviços de telessaúde ofertados deverão contribuir de forma efetiva para a qualificação da fila de espera por meio de ações de telessaúde, apoiando na promoção a priorização adequada dos casos e o redirecionamento dos usuários conforme critérios clínicos, níveis de risco e evidências de efetividade terapêutica.
- 12.18.6. A adoção da telessaúde, contudo, deverá respeitar o princípio da complementaridade ao cuidado presencial, evitando sua substituição indevida em situações em que o atendimento presencial seja indispensável para a condução segura e resolutiva do caso, em conformidade com a regulamentação vigente.
- 12.18.7. No caso de utilização de atendimento por meios digitais, será de responsabilidade da empresa credenciada garantir que os atendimentos remotos sejam realizados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, assegurando a confidencialidade, o consentimento informado do usuário, o sigilo das informações e a interoperabilidade com os sistemas oficiais de informação em saúde, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
- 12.19. Ressalta-se que para exercício da telemedicina em qualquer uma de suas derivações, é necessário que o médico possua "assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil, nos termos das Leis vigentes no país", de acordo com a



Resolução 2.314/2022, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que estabelece as diretrizes para a prática da telemedicina no Brasil..

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Para os fins do Contrato considera-se:

- 13.1.1. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação;
- 13.1.2. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 13.1.3. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- 13.1.4. Co-controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais juntamente com o controlador;
- 13.1.5. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

13.2. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, de ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que o Grupo Hospitalar Conceição envida esforços para que os Dados Pessoais sob seu controle ou poder sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação pela CONTRATADA, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- 13.2.1. estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
- 13.2.2. possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- 13.2.3. cumprir e fazer cumprir as políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais adotadas pelo Grupo Hospitalar Conceição, aplicáveis ao objeto do contrato;
- 13.2.4. tratar todo e quaisquer Dados Pessoais em razão deste Contrato nos estritos termos e finalidades previstas no presente instrumento, sendo vedado qualquer tratamento de Dados Pessoais para outras finalidades;
- 13.2.5. manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com o Grupo Hospitalar Conceição ou para eventuais terceiros;
- 13.2.6. reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;
- 13.2.7. assegurar que todos os dados pessoais tratados sejam exatos e, quando requerido, mantidos atualizadas, de modo a também assegurar que qualquer dado pessoal inexato, incompleto ou devidamente requisitado



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- seja excluído, anonimizado ou retificado de acordo com as instruções do Grupo Hospitalar Conceição ou da legislação aplicável
- 13.2.8. cooperar totalmente com o Grupo Hospitalar Conceição na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido;
 - 13.2.9. apresentar relatórios de prestação de contas verificação das medidas adotadas para adequação à LGPD e respectiva eficácia dessas medidas e cumprimento do contrato junto ao Grupo Hospitalar Conceição.
- 13.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros, somente poderá ocorrer mediante a autorização prévia e expressa do Grupo Hospitalar Conceição.
- 13.3.1. Caso a CONTRATADA, devidamente autorizada, compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - 13.3.1.1. permanecerá integralmente responsável perante o Grupo Hospitalar Conceição pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome;
 - 13.3.1.2. deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato; e
 - 13.3.1.3. procederá ao compartilhamento somente dos dados estritamente necessários para cumprimento da finalidade em questão.
- 13.4. A CONTRATADA notificará o Grupo Hospitalar Conceição no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com o Grupo Hospitalar Conceição em relação a:
- 13.4.1. qualquer investigação que o Grupo Hospitalar Conceição possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
 - 13.4.2. qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
 - 13.4.3. outras medidas corretivas que o Grupo Hospitalar Conceição possa solicitar razoavelmente.
- 13.5. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.
- 13.5.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos etc.
 - 13.5.2. A obrigação prevista na presente alínea perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

13.5.2.1. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

- 13.5.2.1.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte; e
- 13.5.2.1.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

13.6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar o Grupo Hospitalar Conceição por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação ao Grupo Hospitalar Conceição de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

13.6.1. O operador não divulgará nenhuma informação sobre o Incidente, a menos que seja expressamente autorizado a fazê-lo pelo controlador ou esteja obrigado por determinação de Autoridades Fiscalizadoras ou, ainda, pelas leis e regulamentos de proteção de dados.

13.7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao Grupo Hospitalar Conceição toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

13.7.1. Caso a auditoria realizada pelo Grupo Hospitalar Conceição ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA ao Grupo Hospitalar Conceição revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, o Grupo Hospitalar Conceição poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

13.8. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados do Grupo Hospitalar Conceição à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a CONTRATADA sobre o



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINEA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato ao Grupo Hospitalar Conceição, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pelo Grupo Hospitalar Conceição para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 13.10. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do Grupo Hospitalar Conceição, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
 - 13.10.1. serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato;
 - 13.10.2. ser terminada a relação contratual entre as partes; ou
 - 13.10.3. o recebimento de instrução específica do Grupo Hospitalar Conceição para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.
 - 13.11. Caso a CONTRATADA atue como controladora de Dados ou se recuse a restituir ou descartar os dados conforme previsto na cláusula acima, assume, neste ato, todas as responsabilidades pelo tratamento de Dados Pessoais sob sua gestão junto aos Titulares de Dados, ANPD e quaisquer outros órgãos e terceiros.
 - 13.12. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter o Grupo Hospitalar Conceição livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.
 - 13.12.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo Grupo Hospitalar Conceição em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o Grupo Hospitalar Conceição ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.
 - 13.13. Na hipótese de uma das partes realizar qualquer operação societária capaz alterar significativamente seu quadro societário ou qualquer movimentação societária que acarrete a transferência de dados pessoais objeto do presente aditivo, esta deverá notificar a outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, hipótese em que será facultado à segunda a manutenção ou extinção do CONTRATO, não sendo devido qualquer tipo de indenização ou restituição.
 - 13.13.1. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, o Grupo Hospitalar Conceição poderá, a seu critério, rescindir o CONTRATO imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

- 13.14. Este Contrato poderá ser alterado pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulação ou direcionamentos por parte da ANPD ou qualquer órgão regulador ou governamental que demandem a alteração de suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas Partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo a este Contrato.
- 13.15. Caso qualquer disposição deste Termo seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão válidas e em vigor.
- 13.16. As obrigações permanecerão em vigência mesmo após a rescisão ou término do Contrato com relação às atividades de tratamento dos Dados Pessoais do controlador originadas pelo Contrato que continuem ocorrendo, que apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 13.17. Ao fim do presente Contrato, a CONTRATADA compromete-se a não utilizar os Dados Pessoais que lhe tiverem sido transmitidos ou compartilhados pelo Grupo Hospitalar Conceição, bem como devolver toda e qualquer informação, dado pessoal e ativo de tecnologia de informação (ex. celular, notebook, conta de e-mail etc.) a que tenha tido acesso em razão da relação contratual ou excluí-la, a depender de determinação do Grupo Hospitalar Conceição, abstendo-se de permanecer na posse de qualquer informação, física ou digitalmente.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABSTENÇÃO**
- 14.1. A abstenção, por parte do Grupo Hospitalar Conceição, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do Grupo Hospitalar Conceição, sem gerar precedente invocável.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**
- 15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às da Lei nº 13.303, de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e ao requerimento de credenciamento da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital nº 0000/25, seus Anexos.
- 15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303, de 2016 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e seus anexos, e os preceitos de direito privado pertinentes.
- 15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência ou do Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO**
- 16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.



17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.
- 17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o Grupo Hospitalar Conceição deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do Grupo Hospitalar Conceição.
- 18.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do Grupo Hospitalar Conceição, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.
- 18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.
- 18.4. Compete ao Grupo Hospitalar Conceição dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.
- 18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Grupo Hospitalar Conceição na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Grupo Hospitalar Conceição autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.
- 18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.
- 18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.
- 18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o Grupo Hospitalar Conceição seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre 00 de (MÊS) de 2025

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

Gilberto Barichello
Diretor Presidente

João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CONTRATADA

Sr. _____
Representante Legal



ANEXO III
ESCOPO DOS SERVIÇOS - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIPTIVO DO PROCEDIMENTO
0401020010	ENXERTO COMPOSTO
0401020029	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO
0401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL
0401020045	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO
0401020061	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO
0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO
0401020100	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO
0401020118	HOMOENXERTIA (ATO CIRURGICO PRE E POS-OPERATORIO)
0401020142	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORRECAO PLASTICA)
0401020150	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR
0401020169	TRATAMENTO EM ESTAGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA
0403010152	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL
0403010179	RETIRADA DE PLACA DE CRANIOPLASTIA
0403020077	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFERICOS
0403020107	TRANSPOSICAO DO NERVO CUBITAL
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010024	AMIGDALECTOMIA
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
0404010113	EXERESE DE PAPILOMA EM LARINGE
0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO
0404010202	LARINGORRAFIA
0404010318	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL
0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
0404010385	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO
0404010407	TRATAMENTO CIRURGICO DE RINITE CRONICA (OZENA)
0404010415	TURBINECTOMIA
0404010474	PLÁSTICA DO CANAL DE STENON
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0404010490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)
0404010504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
0404010555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RINOFIMA
0404020011	ALONGAMENTO DE COLUMELA
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL
0404020046	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA SALIVAR COM RETALHO
0404020070	RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR
0404020089	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR
0404020119	EXCISÃO PARCIAL DE LÁBIO COM ENXERTO LIVRE / ROTAÇÃO DE RETALHO
0404020178	MAXILECTOMIA PARCIAL
0404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE
0404020348	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA
0404020356	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES
0404020429	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA
0404020470	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL
0404020488	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO-DENTÁRIAS
0404020526	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR
0404020585	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.
0404020593	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE
0404020607	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE.
0404020704	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO
0404030173	SEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0404030190	TIMPANOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL (UNI / BILATERAL)
0404030319	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MACROSTOMIA /MICROSTOMIA POR ANOMALIA CRANIOFACIAL
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL
0405030010	APLICAÇÃO DE PLACA RADIOATIVA EPISCLERAL
0405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO
0405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR
0405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

0405050054	CICLODIALISE
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
0405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO
0406010684	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORÁRIO TRANSVENOSO
0406010773	PERICARDIOCENTESE
0406020108	DISSECCAO RADICAL DO PESCOCO
0406020116	DRENAGEM DE GANGLIO LINFATICO
0406020230	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL BILATERAL
0406020574	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
0407010165	GASTROENTEROANASTOMOSE
0407010211	GASTROSTOMIA
0407010220	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407010238	PILOROPLASTIA
0407010343	VAGOTOMIA COM OPERAÇÃO DE DRENAGEM
0407020110	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA
0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
0407020195	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)
0407020217	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL
0407020225	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL
0407020241	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)
0407020250	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON
0407020268	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407020357	PROCTOPLASTIA E PROCTORRAFIA POR VIA PERINEAL
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030042	COLECISTOSTOMIA
0407030247	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOS PANCREATICOS
0407040048	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)
0407040056	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINEA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040170	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA
0407040226	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS
0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA
0408010207	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
0408020121	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO
0408020474	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO
0408020610	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO
0408020636	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR
0408030526	RESSEÇÃO DE COCCIX
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408040181	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO
0408050357	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)
0408050365	TALECTOMIA
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050446	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL
0408050640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO
0408050780	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO
0408050829	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408050900	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS
0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050926	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060077	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060085	BURSECTOMIA
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES
0408060140	FASCIECTOMIA
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR
0408060166	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060204	REINSERÇÃO MUSCULAR
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO
0408060344	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
0408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
0408060433	TENODESE
0408060441	TENÓLISE
0408060450	TENOMIORRAFIA
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060603	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR
0408060670	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
0409010057	CISTOENTEROPLASTIA
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
0409010073	CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)
0409010090	CISTOSTOMIA
0409010120	DIVERTICULECTOMIA VESICAL
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J
0409010243	NEFROPEXIA
0409010251	NEFROPIELOSTOMIA
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA
0409010316	PIELOLITOTOMIA
0409010332	PIELOSTOMIA
0409010340	PIELOTOMIA
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
0409010375	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
0409010480	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)
0409010510	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE
0409010561	URETEROLITOTOMIA
0409010570	URETEROPLASTIA
0409010588	URETEROSTOMIA CUTANEA
0409020052	LIGADURA / SECCAO DE VASOS ABERRANTES
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
0409020087	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL
0409020095	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA
0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA
0409040045	EPIDIDIMECTOMIA COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
0409040053	ESPERMATOCELECTOMIA
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
0409040193	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
0409040240	VASECTOMIA
0409050083	POSTECTOMIA
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
0409060038	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO
0409060046	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
0409060143	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA
0409060194	MIOMECTOMIA
0409060216	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR
0409070106	COLPOTOMIA
0409070130	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070157	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA
0410010065	MASTECTOMIA SIMPLES



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINEA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

0410010081	PLASTICA MAMARIA MASCULINA
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA
0410010120	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
0412010119	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTANEA
0412030047	FECHAMENTO DE PLEUROSTOMIA
0412040018	COSTECTOMIA
0413040097	PREPARO DE RETALHO
0413040100	PREPARO DE TUBO PEDICULADO
0413040119	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA
0413040127	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA
0413040135	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA
0413040151	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO
0413040160	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE AO NIVEL DO PE
0413040186	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DA AXILA
0413040194	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DO COTOVELO
0413040208	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO
0413040224	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL NA REGIAO POPLITEA
0413040232	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA
0414010272	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA
0414010329	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DO COMPLEXO MAXILO-MANDIBULAR
0414010345	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR
0414020413	TRATAMENTO ODONTOLOGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

ANEXO IV

ESCOPO DOS SERVIÇOS - OFERTAS DE CUIDADO INTEGRADO

APAC (Procedimento Principal)	Procedimentos Secundários	Obrigatório/Facultativo	Valor OCI (SIGTAP)
09.01.01.001-4- OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	0205020097 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	Facultativo	R\$ 125,00
	0204030030 - MAMOGRAFIA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
09.01.01.009-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I	0203010043 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	Obrigatório	R\$ 400,00
	0201010585 - PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0201010569 - BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	Facultativo	
09.01.01.010-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	0201010607 - PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	Obrigatório	R\$ 400,00
	0203020065 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0201010569 - BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	Facultativo	
09.01.01.005-7- OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO	0201010666 - BIOPSIA DO COLO UTERINO	Obrigatório	R\$ 100,00
	0203020081 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0211040029 - COLPOSCOPIA	Facultativo	
09.01.01.011-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I	0203020022 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	Obrigatório	R\$ 220,00
	0409060089 - EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0211040029 - COLPOSCOPIA	Facultativo	
09.01.01.012-0 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II	0203020022 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	Obrigatório	R\$ 220,00
	0409060305 - EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0211040029 - COLPOSCOPIA	Facultativo	
09.01.01.004-9- OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	0201010410 - BIÓPSIA DE PRÓSTATA	Obrigatório	R\$ 300,00
	0203020030 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Obrigatório	
	0205020119 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

APAC (Procedimento Principal)	Procedimentos Secundários	Obrigatório/Facultativo	Valor OCI (SIGTAP)
09.01.01.007-3 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	Obrigatório	R\$ 250,00
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0203020030 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Facultativo	
09.01.01.008-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	0209010029 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	Obrigatório	R\$ 282,00
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0203020030 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Facultativo	
09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	Obrigatório	R\$ 130,00
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Facultativo	
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Facultativo	
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Facultativo	
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	Facultativo	
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	Facultativo	
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Facultativo	
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	Facultativo	
	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	Facultativo	
	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Facultativo	
	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Facultativo	
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Facultativo	
0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	Facultativo		
0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	Facultativo		
0204030153 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	Facultativo		
09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	0204030153 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	Obrigatório	R\$ 200,00
	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Facultativo	
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Facultativo	
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Facultativo	
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	Facultativo	
0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	Facultativo		



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
 HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
 HOSPITAL FÊMINEA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
 HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

APAC (Procedimento Principal)	Procedimentos Secundários	Obrigatório/Facultativo	Valor OCI (SIGTAP)
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Facultativo	
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	Facultativo	
	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	Facultativo	
	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Facultativo	
	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Facultativo	
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Facultativo	
	0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	Facultativo	
	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	Facultativo	
	0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Facultativo	
09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	Obrigatório	R\$ 270,00
	0211020060 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Facultativo	
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Facultativo	
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Facultativo	
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	Facultativo	
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	Facultativo	
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Facultativo	
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	Facultativo	
	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	Facultativo	
	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Facultativo	
	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Facultativo	
	0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Facultativo	
0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	Facultativo		
0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	Facultativo		
0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Facultativo		
09.02.01.004-2 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	0205010016 - ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	Obrigatório	R\$ 250,00
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
09.02.01.005-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	0208010025 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECoes)	Obrigatório	R\$ 840,00
	0208010033 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECoes)	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0202010791 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	Obrigatório	R\$ 350,00



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
 HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
 HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
 HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

APAC (Procedimento Principal)	Procedimentos Secundários	Obrigatório/Facultativo	Valor OCI (SIGTAP)
09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	Obrigatório	
	0211020044 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	Obrigatório	
	0211020060 - TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Facultativo	
	0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Facultativo	
	0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Facultativo	
	0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	Facultativo	
	0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	Facultativo	
	0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	Facultativo	
	0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	Facultativo	
	0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	Facultativo	
	0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Facultativo	
	0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Facultativo	
0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Facultativo		
0202010694 - DOSAGEM DE UREA	Facultativo		

09.03.01.001-1 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	R\$ 100,00
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Facultativo	
	0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Facultativo	
	0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Facultativo	
	0204020085 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	Facultativo	
	0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Facultativo	
	0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Facultativo	
	0204020131 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Facultativo	
	0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Facultativo	
	0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Facultativo	
	0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO	Facultativo	
	0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Facultativo	
	0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Facultativo	
	0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	Facultativo	
0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	Facultativo		



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
 HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
 HOSPITAL FÊMINEA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
 HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

APAC (Procedimento Principal)	Procedimentos Secundários	Obrigatório/Facultativo	Valor OCI (SIGTAP)
	0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	Facultativo	
	0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Facultativo	
	0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Facultativo	
	0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Facultativo	
	0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Facultativo	
	0204060176 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Facultativo	
	0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	Facultativo	
	0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	Facultativo	

09.03.01.002-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	0205020062 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	Obrigatório	R\$ 140,00
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Facultativo	
	0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Facultativo	
	0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Facultativo	
	0204020085 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	Facultativo	
	0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Facultativo	
	0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Facultativo	
	0204020131 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Facultativo	
	0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Facultativo	
	0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Facultativo	
	0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO	Facultativo	
	0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Facultativo	
	0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Facultativo	
	0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	Facultativo	
	0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	Facultativo	
	0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	Facultativo	
	0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Facultativo	
	0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Facultativo	
0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Facultativo		
0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Facultativo		
0204060176 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Facultativo		
09.03.01.003-8 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM	0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Facultativo	R\$ 230,00



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

APAC (Procedimento Principal)	Procedimentos Secundários	Obrigatório/Facultativo	Valor OCI (SIGTAP)		
ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Facultativo			
	0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Facultativo			
	0204020085 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	Facultativo			
	0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Facultativo			
	0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Facultativo			
	0204020131 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Facultativo			
	0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Facultativo			
	0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Facultativo			
	0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO	Facultativo			
	0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Facultativo			
	0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Facultativo			
	0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	Facultativo			
	0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	Facultativo			
	0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	Facultativo			
	0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Facultativo			
	0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Facultativo			
	0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Facultativo			
	0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Facultativo			
	0204060176 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Facultativo			
	0206010010 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	Facultativo			
	0206010028 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	Facultativo			
	0206010036 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	Facultativo			
	0206020015 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	Facultativo			
	0206020023 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	Facultativo			
	0206030029 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	Facultativo			
	0206030037 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	Facultativo			
		0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		Obrigatório	
		0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		Obrigatório	
	09.03.01.004-6 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		Obrigatório	R\$ 360,00
		0301010307 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		Obrigatório	



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINEA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

APAC (Procedimento Principal)	Procedimentos Secundários	Obrigatório/Facultativo	Valor OCI (SIGTAP)
ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	Facultativo	
	0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	Facultativo	
	0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	Facultativo	
	0204020085 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	Facultativo	
	0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	Facultativo	
	0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	Facultativo	
	0204020131 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE COLUNA TOTAL-TELESPONDILOGRAFIA (P/ ESCOLIOSE)	Facultativo	
	0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	Facultativo	
	0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	Facultativo	
	0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO	Facultativo	
	0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	Facultativo	
	0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	Facultativo	
	0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	Facultativo	
	0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	Facultativo	
	0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	Facultativo	
	0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	Facultativo	
	0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	Facultativo	
	0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	Facultativo	
	0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	Facultativo	
	0204060176 - RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	Facultativo	
	0207010030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	Facultativo	
	0207010048 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	Facultativo	
	0207010056 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	Facultativo	
	0207020027 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Facultativo	
	0207030022 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	Facultativo	
	0207030030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Facultativo	
	09.04.01.001-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	0211070041 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	Obrigatório
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA		Obrigatório	
0211070203 - IMITANCIOMETRIA		Facultativo	
09.04.01.002-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	0211070041 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	Obrigatório	R\$ 150,00
	0211070262 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

APAC (Procedimento Principal)	Procedimentos Secundários	Obrigatório/Facultativo	Valor OCI (SIGTAP)
	0211050113 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	Obrigatório	
	0211070203 - IMITANCIOMETRIA	Facultativo	
09.04.01.003-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	0209040025 - LARINGOSCOPIA	Obrigatório	R\$ 200,00
	0209040041 - VIDEOLARINGOSCOPIA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Obrigatório	R\$ 200,00
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	Obrigatório	
	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Obrigatório	R\$ 200,00
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	Obrigatório	
	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	Obrigatório	
	0211060259 - TONOMETRIA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0211060100 - FUNDOSCOPIA	Facultativo	
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Facultativo	
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Obrigatório	R\$ 160,00
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	Obrigatório	
	0211060259 - TONOMETRIA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0211060232 - TESTE ORTÓPTICO	Facultativo	
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Obrigatório	R\$ 200,00
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	Obrigatório	
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Obrigatório	
	0211060259 - TONOMETRIA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	0205020089 - ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	Obrigatório	R\$ 250,00
	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Obrigatório	
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	Obrigatório	
	0211060259 - TONOMETRIA	Obrigatório	
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Facultativo	
09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	0211060020 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	Obrigatório	R\$ 300,00
	0211060038 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	Obrigatório	
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	Obrigatório	
	0211060178 - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	Obrigatório	
	0211060224 - TESTE DE VISÃO DE CORES	Obrigatório	
	0211060259 - TONOMETRIA	Obrigatório	



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
 HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
 HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
 HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
 HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030
 Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

APAC (Procedimento Principal)	Procedimentos Secundários	Obrigatório/Facultativo	Valor OCI (SIGTAP)
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	0417010060 - SEDACAO	Obrigatório	R\$ 200,00
	0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	0211060127 - MAPEAMENTO DE RETINA	Facultativo	
	0211060259 - TONOMETRIA	Facultativo	
09.06.01.001-2 - OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU	Obrigatório	R\$ 88,40
	03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	2.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Obrigatório	
09.06.01.002-0 - OCI - GIN1 - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU	Obrigatório	R\$ 88,40
	03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	Obrigatório	
09.06.01.003-9 - OCI - GIN2 - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) - SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL I	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU	Obrigatório	R\$ 304,86
	03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	04.17.01.006-0 SEDAÇÃO	Facultativo	
	08.04.02.002-7 - TELEDIAGNÓSTICO	Facultativo	
	02.09.03.001-1 - HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA - com biópsia	Obrigatório	
	02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Obrigatório	
09.06.01.004-7- OCI - GIN2 - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA)- SANGRAMENTO UTERINO ANORMAL II	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU	Obrigatório	R\$ 323,24
	03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	04.17.01.006-0 SEDAÇÃO	Facultativo	
	08.04.02.002-7 - TELEDIAGNÓSTICO	Facultativo	
	02.01.01.016-0 - BIÓPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	Obrigatório	
	02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	Obrigatório	
09.06.01.005-5 - OCI - GIN3 - PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA)- ENDOMETRIOSE PROFUNDA- CASOS COMPLEXOS E PROGRAMAÇÃO CIRÚRGICA	03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E/OU	Obrigatório	R\$ 372,49
	03.01.01.030-7 - TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Obrigatório	
	02.07.03.002-2 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE/ ABDÔMEN INFERIOR	Obrigatório	



ANEXO V TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do credenciamento junto ao Grupo Hospitalar Conceição, que as informações prestadas neste processo são verdadeiras e assumo o compromisso de cumprir integralmente as condições estabelecidas no **Edital nº ____/2025**, incluindo os critérios de qualidade assistencial, segurança do paciente e avaliação de satisfação do usuário.

Declaro, ainda, estar ciente de que os serviços prestados poderão ser submetidos a auditorias técnicas, assistenciais e administrativas, em conformidade com as regras e dispositivos previstos neste Edital.

Comprometo-me a:

- Observar rigorosamente os critérios de qualidade, segurança e avaliação da experiência do usuário estabelecidos no **Edital nº ____/2025**;
- Atender às exigências legais, sanitárias, técnicas e contratuais específicas da modalidade de credenciamento à qual me candidatei;
- Submeter-me às auditorias prévias, concorrentes e retrospectivas promovidas pela Secretaria de Saúde, garantindo pleno acesso a documentos, instalações físicas, sistemas e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços prestados;
- Informar ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação; e
- Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo em caso de pessoa menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Instituição



ANEXO VI

MODELO DE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO PACIENTE

Este instrumento pode ser aplicado em papel ou por entrevista, e deve ser respondido pelos usuários assistidos pela contratada.

1. Você foi bem recebido?
 - Muito bem recebido
 - Mais ou menos
 - Mal recebido

2. A explicação do médico (ou equipe) foi fácil de entender?
 - Sim, entendi tudo
 - Entendi mais ou menos
 - Não entendi nada

3. O local estava limpo e organizado?
 - Sim, tudo limpo e arrumado
 - Poderia melhorar
 - Estava sujo ou desorganizado

4. Você esperou muito tempo para ser atendido?
 - Não, fui atendido rápido
 - Esperei um pouco
 - Esperei muito tempo

5. Você indicaria este atendimento para alguém da sua família?
 - Sim, com certeza
 - Talvez
 - Não indicaria

6. Você se sentiu seguro durante o atendimento?
 - Sim, muito seguro
 - Mais ou menos seguro
 - Não me senti seguro

7. Você recebeu orientações sobre os cuidados depois do seu atendimento ou cirurgia?
 - Sim, tudo explicado
 - Mais ou menos
 - Não recebi orientação



ANEXO VII

MODELO DE QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO PARA CIRURGIA

Cidade onde foi atendido(a): _____

Nome do hospital: _____

Data da cirurgia: ___/___/_____

Sua idade: _____

Qual sua identidade de gênero:

Masculino

Feminino

Não-binário

Transgênero

Prefiro não dizer

Outro: _____

Antes da cirurgia

1. Você entendeu bem as informações que deram sobre a cirurgia?

Sim Mais ou menos Não

2. A equipe te tratou com respeito e educação?

Sim Mais ou menos Não

3. Explicaram direitinho sobre o jejum, remédios e como se preparar?

Sim Mais ou menos Não

Durante o atendimento

4. Conferiram seu nome e seus dados certinho em todas as etapas?

Sim Mais ou menos Não

5. Explicaram qual cirurgia seria feita e tiraram suas dúvidas?

Sim Mais ou menos Não

6. Você se sentiu seguro(a) e bem cuidado(a)?

Sim Mais ou menos Não

Tempo de espera e local

7. Você achou o tempo de espera bom?

Sim Mais ou menos Não

8. O lugar estava limpo, confortável e organizado?

Sim Mais ou menos Não



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Depois da cirurgia

9. Recebeu explicações de como se cuidar em casa?

Sim Mais ou menos Não

10. Sabe onde procurar ajuda se tiver dúvidas ou sentir algo depois da cirurgia?

Sim Mais ou menos Não

Avaliação final

11. Como você avalia o atendimento na cirurgia?

Ótimo Bom Regular Ruim

12. Você indicaria esse serviço para alguém da sua família ou amigos?

Sim Talvez Não

Alguma sugestão ou comentário?



ANEXO VIII

MANUAL SIMPLIFICADO DO PROJETO

□ Manual Simplificado do Processo

Cadastro → Credenciamento → Contratação

Modalidade 2 - Programa Agora Tem Especialistas

Ministério da Saúde - Grupo Hospitalar Conceição

□ Objetivo Geral

Cadastrar, credenciar e contratar empresas médicas especializadas para atender às demandas reprimidas de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e outras ações da atenção especializada, em unidades de saúde previamente indicadas pelo Ministério da Saúde.

FASE 1: CADASTRO

1. Publicação do Edital

O Grupo Hospitalar Conceição, em conformidade às portarias do Ministério da Saúde para o Programa Agora Tem Especialistas, publica um Edital (por estado) para execução da modalidade 2 na região Sul do país, contendo:

- Todas as regras e critérios de cadastro
- Cronograma detalhado do processo
- Especificações técnicas do projeto
- **Valores de referência para cada procedimento**

2. Período de Esclarecimentos

Prazo: 5 dias úteis após a publicação

Período destinado para que interessados possam tirar dúvidas e compreender melhor o projeto e os requisitos de cadastro.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Canal de Comunicação O Grupo Hospitalar Conceição manterá endereço eletrônico **PROATES@GHC.COM.BR** para recebimento e apreciação das solicitações durante o prazo de esclarecimentos.

3. Abertura do Cadastro

Após o período de esclarecimentos, fica aberto o processo de **cadastro** através do site do Grupo Hospitalar Conceição.

Formulário de Cadastro - Informações Obrigatórias:

- **Procedimentos e especialidades** que pode atender
- **Capacidade operativa para cada tipo de procedimento**
- Macrorregiões onde pode operar

4. Documentos Mínimos do Cadastro

Documentos que devem acompanhar o formulário de cadastro:

Constituição Empresarial

Constituição do CNPJ da empresa

Registro CNES

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Responsável Técnico

Registro no órgão de fiscalização competente

5. ✓ Avaliação e Aprovação dos Cadastros

O Grupo Hospitalar Conceição analisará os cadastros verificando:

- Completude das informações do formulário
- Adequação dos documentos mínimos
- Atendimento aos requisitos básicos

✓ **Critério de Aprovação** Todos os interessados que preencherem os requisitos mínimos serão **cadastrados, sem ordem de preferência.**

~~**Rodadas de Aprovação** O Grupo Hospitalar Conceição fará **rodadas de aprovação de cadastros com periodicidade mínima bimestral**, enquanto perdurar o programa.~~

Cadastros Não Aprovados Os fornecedores cujo cadastro não for aprovado **receberão retorno nos prazos do Edital** para eventuais correções e ajustes.



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

6. Formação do Banco de Dados de Cadastrados

Após aprovação dos cadastros, será constituído o banco de dados contendo todos os cadastrados aprovados.

~~**Atualização Bimestral** O banco será atualizado bimestralmente conforme:~~

- ~~● Informe de interesse das empresas~~
- ~~● Entrega dos documentos mínimos atualizados~~
- ~~● Novos cadastros aprovados~~

FASE 2: CREDENCIAMENTO

7. Obtenção de Filas de Necessidades

O Grupo Hospitalar Conceição realiza as seguintes atividades:

- Obtém junto à regulação estadual as **filas de necessidades para cada procedimento**
- Mapeia demandas por macrorregião
- Organiza a realização dos atendimentos por especialidade em conjunto com as regulações
- Estrutura o processo de credenciamento

8. Processo de Credenciamento por Especialidade

O Grupo Hospitalar Conceição realiza o **credenciamento para cada especialidade e macrorregião**:

- Chama os cadastrados que informaram interesse no procedimento específico na macrorregião correspondente
- Realiza levantamento dos aspectos de qualificação, com vistas a identificar a pontuação do interessado

Sistema de Pontuação Estabelecimento de pontuação com base em **critérios objetivos**:

Experiência

Histórico e tempo de atuação na especialidade

Melhor Técnica

Qualificação técnica e certificações

Capacidade Produtiva

Volume de atendimentos possíveis

9. Ordenamento dos credenciados habilitados



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

A pontuação obtida na etapa anterior serve para:

- **Ordenamento dos interessados** por especialidade/macrorregião
- **Distribuição ordenada das demandas**

Condição Obrigatória O ordenamento **somente ocorrerá mediante avaliação conjunta** dos requisitos de habilitação técnica, jurídica e fiscal.

Banco de Credenciados Após estabelecimento do ordenamento, é formado o **banco de dados dos credenciados** para contratações.

FASE 3: CONTRATAÇÃO

10. Chamamento para Contratação

O Grupo Hospitalar Conceição utiliza o banco de dados dos credenciados para providenciar as contratações:

- Contratação **com base na posição da empresa em termos de pontuação**
- Considera a capacidade produtiva declarada, respeitando a especialidade e a macrorregião credenciadas

Designação de Hospitais O Grupo Hospitalar Conceição informará **quais os hospitais designados para realização das cirurgias**. O credenciado poderá aceitar o chamado ou não, desde que devidamente justificado. Em caso de recusa, será ofertado ao próximo na ordem de credenciados.

Distribuição Escalonada da Demanda: Caso uma empresa **não disponha da capacidade total** para atendimento da fila, a **demanda remanescente será ofertada** ao próximo colocado no ordenamento, sucessivamente.

11. ✓ Contrato Firmado

Estabelecimento do compromisso formal entre Grupo Hospitalar Conceição e prestador para realização dos procedimentos contratados junto ao SUS.

12. Prestação de Serviços

A empresa contratada deve realizar o ciclo completo de atendimento:

1. **Atendimento Pré-cirúrgico** - Avaliação pré-operatória com a realização dos exames necessários e preparação do paciente
2. **Procedimentos Cirúrgicos** - Realização das cirurgias e do acompanhamento durante a internação nos hospitais designados



3. Acompanhamento Pós-cirúrgico - Consulta, cuidados e controle pós-operatório

13. Fiscalização e Auditoria

A empresa contratada estará sujeita a fiscalização e auditoria pelo Grupo Hospitalar Conceição:

- **Acompanhamento nos hospitais** - verificação das condições e qualidade dos atendimentos
- **Controle dos prestadores** - avaliação do cumprimento dos contratos
- Verificação da conformidade com padrões de qualidade
- Acompanhamento de indicadores de performance

14. Faturamento

Após a realização dos atendimentos, o contratado deve:

- Informar o Grupo Hospitalar Conceição da realização do procedimento através do **faturamento adequado das contas** com envio dos devidos comprovantes
- Comunicar a realização do procedimento também às secretarias estaduais e municipais através dos canais designados pelo Ministério da Saúde
- Encaminhar comprovantes conforme os valores estabelecidos no Edital
- Manter documentação para eventuais auditorias

Cadastramento Múltiplo

Uma mesma empresa pode se cadastrar/credenciar para:

- Diversas especialidades médicas
- Múltiplas macrorregiões
- Diferentes tipos de procedimentos

Desde que atenda aos requisitos do Edital para cada especialidade/região. A empresa será chamada conforme sua classificação específica em cada credenciamento, desde que haja a existência de demanda.

Dúvidas?

Acesse o site do Grupo Hospitalar Conceição para mais informações sobre o programa

O Detalhamento Completo e Maiores detalhes sobre os processos e regras constarão da íntegra do Edital do Grupo Hospitalar Conceição.

Eventuais dúvidas remanescentes poderão ser esclarecidas através do e-mail PROATES@ghc.com.br

ANEXO IX

FLUXOGRAMA DE PRECIFICAÇÃO



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP: 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP: 91040-000
HOSPITAL FÊMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP: 90430-001
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 00.394.544/0202-91 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

